

**DANIEL PEREIRA FARIA**

**SUJEITO-CIDADÃO: O CONHECIMENTO DOS  
CONCEITOS BASILARES DE DIREITO COMO  
CAMINHO PARA A CIDADANIA**

**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ  
POUSO ALEGRE  
2012**

**DANIEL PEREIRA FARIA**

**SUJEITO-CIDADÃO: O CONHECIMENTO DOS  
CONCEITOS BASILARES DE DIREITO COMO  
CAMINHO PARA A CIDADANIA**

Dissertação apresentada ao Programa de  
Mestrado em Ciências da Linguagem da  
Universidade do Vale do Sapucaí como  
requisito para a obtenção do título de  
Mestre.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Mírian dos  
Santos

**UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ  
POUSO ALEGRE  
2012**

**DANIEL PEREIRA FARIA**

**SUJEITO-CIDADÃO: O CONHECIMENTO DOS  
CONCEITOS BASILARES DE DIREITO COMO  
CAMINHO PARA A CIDADANIA**

Dissertação defendida e aprovada em 15/06/2012 pela banca examinadora constituída pelos professores:

---

Professora Dra. Mírian dos Santos  
Universidade do Vale do Sapucaí  
Orientadora

---

Professor Dr. Newton Guilherme Vale Carrozza  
Universidade do Vale do Sapucaí  
Examinador

---

Professor Dr. Elias Kallás Filho  
Faculdade de Direito do Sul de Minas  
Examinador

Dedico

Para a bella esposa e bella mãe. Minha  
Isabella mulher. Te amo!

Para minha linda menina que me ensina  
a ser pai a cada minuto. Marina, te amo!

## AGRADECIMENTOS

A Deus. Sozinho nada posso, contigo tudo é possível.

À minha queridíssima orientadora, Professora Mírian Santos. Você foi mais do que uma orientadora, foi cúmplice, mestra, amiga e companheira. Obrigado pela paciência, compreensão e força. Essa vitória é sua também.

Aos professores e colegas do mestrado que participaram de alguma forma das minhas dúvidas e descobertas, saibam que vocês foram muito importantes.

À Professora Eni Orlandi, você foi a responsável por me colocar entre as cadeiras do Direito e das Ciências da Linguagem. Muito obrigado.

À Professora Onice Payer, obrigado pelos conselhos e pelo auxílio na minha qualificação.

Ao professor, colega e amigo Guilherme Carrozza. Amigo, saiba que sua disponibilidade, companheirismo e paciência foram fundamentais para a conclusão desse trabalho. Muito obrigado.

Ao Professor Elias Kallás, que prontamente aceitou o convite para compor a banca examinadora.

À Gilmara minha irmã, obrigado pelo auxílio acadêmico e amoroso de todas as horas.

Ao meu Pai Sebastião e à minha mãe Mariângela, obrigado pelo apoio, esforço e amor gratuitos. Sem vocês essa vitória não seria possível. Amo vocês.

FARIA, Daniel Pereira. **Sujeito-cidadão**: o conhecimento dos conceitos basilares de direito como caminho para a cidadania. 2012. Dissertação – Programa de Mestrado em Ciências da Linguagem, FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS EUGÊNIO PACELLI, Universidade Vale do Sapucaí, Pouso Alegre, 2012.

## RESUMO

O Direito é uma Ciência Social e como tal deve ser levado ao conhecimento de todos os sujeitos que compõem uma sociedade. Isso é dever do Estado que se legitima através de Direito Positivo e por consequência o legitima enquanto regulador da sociedade. Mas será que isso acontece? Será que todos os sujeitos da sociedade conhecem seus direitos e deveres positivados através de normas jurídicas? Será que os sujeitos possuem a qualidade de sujeitos-cidadãos, qualidade que deveria lhes ser assegurada pelo Estado? Esta dissertação pretende deixar, como forma de discussão, estas questões de cidadania. Para isso, tomamos discursos proferidos por sujeitos-jurídicos que se ingressavam na academia na qualidade de alunos e que, após o conhecimento da disciplina de Noções de Direito, poderiam expor suas opiniões. Analisamos esses discursos com as ferramentas da Análise de Discurso, centrando-nos, especificamente, nos seguintes dispositivos teóricos dessa disciplina: sujeito-jurídico, assujeitamento e individuação. Sendo assim, chegamos a conclusões que nos foram importantes sobre o sujeito-jurídico, a cidadania e o sujeito-cidadão.

**Palavras-chave:** Direito. Estado. Sujeito-Jurídico. Assujeitamento. Individuação. Cidadania.

FARIA, Daniel Pereira. **Citizen-subject:** knowledge of basic concepts of law as a path to citizenship. 2012 Thesis - Masters Program in Language Sciences, FACULTY OF PHILOSOPHY SCIENCES AND LETTERS EUGENIO PACELLI, University Valley Sapucaí Pouso Alegre, 2012

## **ABSTRACT**

*The law is a social science and as one should be brought to the attention of all the kinds that compose a society. This is obligation of the Legal State that legitimized through positive law and therefore legitimizes as a society regulator. Will this happen? Is that all people of society have knowledge of their rights and obligations due to positivized through legal rules? Does citizens have the status of subject-citizens, quality that should be ensured by the State? This dissertation intends to leave as a form of discussion of these citizenship questions. For that, we will use speeches of subject-citizens who get in the college as students and after the knowledge of discipline of notions of law, could express their opinions. We had analyze those speeches with the tools of Discourse Analysis, focusing specifically in the following theoretical devices of this discipline: subject-legal, subjection and individuation. We thus come to conclusions that were important on the subject-law, citizenship and the subject-citizen.*

**Keywords:** Right. State. Subject-law. Subjection. Individuation. Citizenship.

## LISTA DE GRÁFICO

<b>Gráfico 1:</b> Assujeitamento e individualização do sujeito.....	25
---	----

## **LISTA DE SIGLAS**

AD	Análise do Discurso
AIE	Aparelho Ideológico do Estado
ARE	Aparelho Repressores do Estado
PUC	Pontifícia Universidade Católica

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>PARTE I – BASE TEÓRICA .....</b>		
<b>3</b>	<b>A INTERPELAÇÃO DO INDIVÍDUO PELA IDEOLOGIA .....</b>	<b>18</b>
<b>4</b>	<b>O SIMBÓLICO, A LÍNGUA, O DISCURSO .....</b>	<b>27</b>
<b>5</b>	<b>SUJEITO, SUBJETIVIDADE E SUBJETIVAÇÃO .....</b>	<b>33</b>
<b>6</b>	<b>DA FORMA-SUJEITO-RELIGIOSO À FORMA-SUJEITO-JURÍDICO..</b>	<b>39</b>
<b>7</b>	<b>O ESTADO, O DIREITO, A CIDADANIA, O SUJEITO-CIDADÃO.....</b>	<b>44</b>
<b>PARTE II – ANÁLISES, MÉTODO E CORPUS DISCURSIVO.....</b>		
<b>8</b>	<b>CORPUS E ANÁLISE.....</b>	<b>54</b>
<b>9</b>	<b>O MÉTODO DISCURSIVO .....</b>	<b>56</b>
<b>10</b>	<b>O NOSSO CORPUS DISCURSIVO .....</b>	<b>58</b>
<b>11</b>	<b>NOSSAS ANÁLISES .....</b>	<b>61</b>
11.1	Primeira situação.....	61
11.1.1	Primeira parte .....	61
11.1.2	Segunda parte .....	64
11.2	Segunda situação.....	67
11.2.1	Primeira parte .....	67
11.2.2	Segunda parte .....	69
11.3	Terceira situação .....	71
11.3.1	Primeira parte .....	71
11.3.2	Segunda parte .....	73
11.4	Quarta situação.....	75
11.4.1	Primeira parte .....	75
11.4.2	Segunda parte .....	77
<b>PARTE III - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>		
<b>79</b>		
<b>REFERÊNCIAS .....</b>		
<b>82</b>		

# 1 APRESENTAÇÃO

Quando ainda frequentava os bancos da Faculdade de Direito do Sul de Minas, ainda bem jovem e curioso, já me despertava o interesse sobre a questão do sujeito. O sujeito que, assim como eu, deveria, de acordo com minha visão, conhecer-se como “cidadão”, compreender-se dentro da sociedade.

Ao partir para São Paulo e iniciar meus estudos na PUC, no curso de Especialização em Direito Tributário, me deparei, ainda que muito superficialmente, com conceitos de Análise de Discurso, aplicados ali de uma forma muito tímida.

Quando passei no concurso externo da Univás para lecionar justamente o Direito Tributário no curso de Comércio Exterior, me vi envolto em mais questionamentos sobre o sujeito, que ali se apresentava para mim na posição-sujeito-aluno, cheio de dúvidas e incertezas sobre o Direito e sobre o Estado.

Após a minha aprovação como ingresso no Mestrado em Ciências da Linguagem da Univás, comecei a perceber que a cada dia que passava, a cada aula assistida, a cada leitura que eu fazia, a cada pensamento que me vinha a cabeça, sentia-me mais apaixonado em estudar as questões relativas ao sujeito.

Tenho buscado entender hoje, aquilo que já questionava, ainda sem tanta clareza, nos bancos da faculdade. Ser um estudioso do Direito, apaixonado pela Ciência, mas ciente de que ela é incompleta e, por incrível que pareça muitas vezes injusta (já que tem como principal dogma a busca pela justiça), me fez voltar-me para o que hoje, ainda com medo de dizer com autoridade, julgo ser o principal ponto dessa ciência: o sujeito.

Portanto, os questionamentos que antes, na faculdade, pairavam apenas como brisa sobre minha cabeça, hoje se tornaram tempestade e posso dizer que amo estar em meio a ela. Quero questionar sim, o porquê, desse sujeito de direitos e deveres, ficar marginalizado, sem saber, na grande maioria dos grupos sociais, com as minoritárias exceções, o que realmente é essa ciência bela e seus processos e procedimentos que existem, estão a serviço dele, e que deveriam, sem obstáculos, alcançarem a justiça e a moral.

Se não fosse pelo meu início de caminhada no campo da Análise de Discurso, pelos ensinamentos dos professores do mestrado, pelas discussões com os colegas, pelas

palavras sábias de minha orientadora e pelas diversas obras lidas e relidas ao longo desses dois anos, talvez ainda, aquela suave brisa me incomodasse um pouco. Porém, depois de adentrar, sem armas, no território da Análise de Discurso, que oferece tantas possibilidades e tantos ensinamentos, me vi pronto a me entregar a essa empreitada.

## 2 INTRODUÇÃO

Sem parecer redundante ao que se aprende no início de um curso de Direito, sob um olhar positivista, é sabido por todos que militam ou militaram de alguma forma nesse meio, que direito é o conjunto de regras, normas e princípios que tem como principal objetivo regular a vida em sociedade.

Se este conceito primordial passa sempre pela lembrança dos juristas, na acepção mais marginal da palavra, nítido é que ele sequer povoa o conhecimento da grande maioria da sociedade, o que, por consequência de - talvez - uma má divulgação, faz com que esta enorme parcela social seja privada de tal notícia.

Mas esse raciocínio não pára por aí, ele é muito mais abrangente, muito mais sério e preocupante, já que além dessa simples conceituação, existem muitas outras máximas a serem espalhadas no nicho social e mais ainda, existem muitas informações de cunho jurídico jogadas ao léu, que não alcançam essa grande massa.

Para Gusmão (1984):

Não deve o Direito, como fenômeno social que é, se afastar muito da opinião pública, sob pena de não ser espontaneamente observado, pois, do contrário exigirá vigilância maior por parte do poder público. Se inobservar as tradições e os valores tradicionais, criará áreas de atrito que reduzirão a sua eficácia. Mas, quer quando se transforma para atender aos novos fatos sociais ou quer quando se arma de novas sanções para reagir aos mesmos, o Direito serve-se sempre de categorias que foram criadas na Antiguidade e que através da História vêm sendo aperfeiçoadas, como por exemplo, propriedade, contrato, hipoteca enfiteuse, casamento etc. (p. 53).

Fica assim claro, não só pelas palavras ditas pelo autor citado acima, mas também por todos os ensinamentos que trilharam e ainda trilham os caminhos dos estudantes do Direito, que essa ciência é realmente um *“fato social”* e justamente por ser assim descrito, deve ser tratado como tal, isto é, deve ser, ainda que superficialmente, levado ao conhecimento dos entes sociais, os sujeitos.

A sociedade depende do Direito e por isso precisa saber da sua existência de uma forma mais direta. Isso não é uma realidade nova e sim um problema antigo e de difícil percepção, pois, devido às alterações sociais drásticas e à falta de tempo que cada sujeito tem para se informar, ainda que com uma grande quantidade de informações derrubadas sobre ele, tornam-se obscuros e por vezes ridicularizados os ensinamentos

jurídicos-morais, o que faz com que a sociedade cresça desordenadamente, trazendo assim prejuízos incalculáveis. Sobre isso, ainda na idade média, o poeta Dante Alighieri (*apud* PINHO, 1994, p. 27), conseguiu formular a genial definição, que diz que “Direito é a proporção real e pessoal de homem para homem que, conservada, conserva a sociedade e que, destruída, a destrói”.

O Estado torna-se, pelo poder a ele conferido, obrigado a legislar incessantemente e muitas vezes sem controle, já que a falta de conhecimento ao que é legal fica cada vez maior. A expressão “de homem para homem” trazida pelo poeta, mostra a real importância social do Direito, isto é, mostra que ele só existe na sociedade, existe em função do homem (sujeito), pelo homem (sujeito) e pelo social (sociedade).

A ignorância jurídica, se assim pode ser chamada, atinge patamares inimagináveis e com ela traz preocupações em nível social, pois, princípios de suma importância ficam restritos apenas aos que terão, talvez por força da escolha profissional, acesso a essas linhas.

Devido a isso, os objetivos principais desta dissertação nasceram desde o projeto inicial e se solidificaram juntamente com a sua construção. São eles:

- a) Compreender como o aluno do primeiro período do curso de graduação em Tecnologia em Recursos Humanos tem conhecimento dos seus direitos e deveres;
- b) Mostrar teoricamente as formas-sujeito que se constituíram através dos tempos: o sujeito religioso e o jurídico;
- c) Entender como os sujeitos se constituem a partir de uma formação ideológica;
- d) Verificar como a Ciência do Direito ensinada no primeiro período de um curso de graduação, pode ou não, contribuir para a consciência de direitos e deveres.

Trazendo este assunto para o campo discursivo, vemos que o indivíduo, submetendo-se à língua e sendo interpelado pela ideologia do Estado, torna-se um sujeito-jurídico, dominado e guiado pelas leis do Estado, que se encontra na posição de um ente dominador e que faz com que os sujeitos tenham direitos e, por consequência, deveres. Devem obedecer a uma autoridade e devem obedecer ao Estado enquanto tal.

Com a experiência adquirida nos últimos anos, ministrando aulas ligadas à Ciência do Direito em cursos universitários não eminentemente jurídicos, houve o

despertar de uma idéia, ou melhor, da necessidade de realização dessa idéia, visando estritamente ao bem social.

Com base nessa experiência e na busca por dados reais, que formam o corpus desse estudo, notou-se que trazer à luz questões jurídicas a jovens e adultos que, em sua maioria, nunca se interessaram por essa Ciência ou que não tiveram acesso a ela, é um labor difícil e prazeroso.

Difícil, porque convencê-los da maravilha científica traçada nas diversas linhas que acompanharam o desenvolvimento social pelo mundo desde os primórdios da civilização causa-lhes espanto e às vezes, por que não, preguiça. Prazeroso, porque ao perceber que, no descortinar dessas idéias básicas e fundamentais, o brilho advindo de cada olhar é interessante e fiel e faz com que a luta seja diária, incessante e conjunta, proporcionando troca de experiências e verdadeira paixão recíproca pela matéria.

Portanto, este trabalho se justifica, pois, tem o interesse primordial de mostrar se os conceitos básicos do Direito, necessários à constituição de um sujeito-cidadão estão sendo divulgados e atingem a função principal do Estado, como ente que domina e tutela os sujeitos-membros de sua sociedade. Acreditamos que se esse ponto for discutido didaticamente, o sujeito-jurídico se configurará com mais precisão o processo de assujeitamento, tornando-se “cidadão” por excelência.

Por outro lado, minha experiência profissional tem mostrado que o aluno, ingressante em um curso superior, não tem consciência alguma ou quase nenhuma dos seus direitos e deveres e, por consequência, não tem ciência de conceitos jurídicos básicos e não observa a importância deles. Tudo isso contribui para justificar essa dissertação.

Isso sem ter a pretensão de fazê-lo cursar tal ciência e nem de fabricar nenhuma espécie de consenso. Objetiva-se apenas fazer com que ele saiba que ela existe e que, como mola propulsora social que é por essência, torna-se de suma importância para qualquer decisão que ele venha tomar na vida profissional ou pessoal. Daí a crença em uma resposta positiva à mudança.

Enfim, espera-se também que esse estudo possa ser mais um instrumento de análise científica para se repensar a constituição do sujeito-cidadão e contribuir na discussão de como se realiza esse processo no horizonte subjetivo-social.

Essa dissertação se desenvolverá calcada nos princípios e conceitos de Análise de Discurso de linha francesa trazidos por vários autores, com ênfase em Eni Pulcinelli Orlandi, Michel Pêcheux, Claudine Haroche, Louis Althusser, dentre outros.

Estes conceitos serão abordados em capítulos que partirão da idéia de ideologia, passarão pelo discurso como o lugar de encontro da língua, da ideologia e da história. Continuarão seu caminho pela constituição do sujeito, pelo processo de assujeitamento e por sua individuação pelo Estado. Além disso, buscar-se-á compreender a passagem do denominado sujeito-religioso para o sujeito-jurídico até se chegar à noção de sujeito-cidadão, tomando, para tanto, a noção de cidadania como qualidade fundamental do sujeito-jurídico.

A dissertação foi dividida em três partes. A primeira parte, chamada de base teórica, começa com o primeiro capítulo que trata da ideologia. Nele será abordado um caminho que o conceito de ideologia fez partindo de Destutt de Tracy e chegando até Eni P. Orlandi que trabalha no campo discursivo.

Ao redefinir a ideologia, em vários pontos de suas obras, por um prisma discursivo, ou seja, de forma construída pelas linhas da Análise de Discurso, Eni P. Orlandi se baseou não apenas em conceitos criados por pensadores dessa área, como Michel Pêcheux, mas sim nos estudos que tanto ele, como ela, fizeram sobre Althusser, ou seja, sobre os estudos e releituras que Althusser, no livro “Aparelhos Ideológicos do Estado”, fez das idéias de Marx e Engels, na obra “A ideologia Alemã” e também, lá no início dessas conceituações nos estudos feitos pelo filósofo francês Destutt de Tracy, que afirmava, em 1796, que ideologia era a ciência das idéias (THOMPSON, 2009).

O segundo capítulo vem definir a idéia da língua como o elemento simbólico que faz com que o indivíduo se assujeite a ela pela ideologia que se materializa nesse elemento simbólico e pela história que dá movimento aos sentidos. É nessa idéia de produção de sentidos que nasce o discurso.

O sujeito será o objeto de apreciação no terceiro capítulo dessa parte inicial. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia dominante e isso constitui o seu dizer. Segundo Orlandi (2001b, p. 46), “a ideologia faz parte, ou melhor, é a condição para a constituição dos sujeitos e dos sentidos. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer”.

Os sujeitos, portanto, não serão completamente livres, já que esse processo de assujeitamento envolve questões ideológicas que delimitam tanto o que eles podem dizer quanto o que eles devem ser. Portanto, Orlandi (2001b, p. 47), afirma que “não há sujeito sem ideologia”.

Diferentes formas de sujeito insurgiram através dos tempos, isto é, foram indivíduos assujeitados por ideologias dominantes, produziam discursos decorrentes

dessas ideologias e, por consequência, chegaram a formar os sujeitos de hoje em dia, os denominados sujeitos-jurídicos.

Os indivíduos de um passado não muito remoto, assujeitaram-se e se desdobraram de uma forma de sujeito para outra. Haroche que tão bem estudou e hoje nos ensina sobre esses desdobramentos, mostra-nos que houve um movimento do chamado sujeito-religioso para o sujeito-jurídico atual. Essa questão será o objeto do quarto capítulo.

No quinto capítulo abordaremos a questão do sujeito-jurídico e a qualidade da cidadania na formação do sujeito-cidadão além de sua relação com o Estado e com o Direito. O Estado é dominador e cria leis, mas, o conhecimento dessas leis é restrito, além disso, o conhecimento dos preceitos jurídicos que guiaram a sociedade na produção de leis é ainda mais restrito.

A segunda parte do trabalho é formada por quatro capítulos e é chamada de “análises, método e corpus discursivo”.

O sexto capítulo da dissertação, que é o primeiro dessa segunda parte, é explicativo e trata da constituição do corpus discursivo e da sua fundamental importância para a realização das análises dos discursos.

O sétimo capítulo nos mostra, também com intuito explicativo, a importância da utilização de um método discursivo na realização das análises.

O oitavo capítulo trata da escolha e constituição do nosso corpus discursivo que foi o objeto de nossas análises. E essas nossas análises são apresentadas ao leitor no nono capítulo da segunda parte da dissertação.

A terceira parte do trabalho é composta de apenas um capítulo onde estão nossas considerações finais, com base em nossas análises, sobre como os alunos recém-saídos do ensino médio e ingressantes em uma universidade incorporam os conceitos basilares de direito.

Acredita-se que com esse trabalho, que deixar conceitos basilares de Direito passearem pela mente juvenil, dá ao futuro social, uma certeza de cidadãos conscientes que saberão se posicionar na sociedade, ou seja, de que farão valer em todo o resto de suas vidas, direitos e deveres consagrados não só em normas positivadas, mas também em ensinamentos jurídico-morais que venceram o tempo e suas bruscas alterações.

## **PARTE I – BASE TEÓRICA**

### 3 A INTERPELAÇÃO DO INDIVÍDUO PELA IDEOLOGIA

Criado no século XVIII, mais precisamente em 1796, o termo ideologia, segundo Brandão (2004) foi inicialmente introduzido pelo filósofo francês Destutt de Tracy através de uma série de notas que foram apresentadas para o curso de Ciências Morais e Políticas. Também ganhou força nos quatro volumes da obra “Éléments d’Idéologie” com o intuito de descrever seu projeto de uma ciência nova, com interesses em uma análise sistemática das idéias e sensações (THOMPSON, 2009).

Para Brandão (2004, p. 19), com base nos ensinamentos de Tracy, essa ciência era entendida como “ciência positiva do espírito” e “procurava analisar a faculdade de pensar” e citando Chauí (2001) a autora salienta que ela tratava as idéias “como fenômenos naturais que exprimem a relação do corpo humano, enquanto organismo vivo, como meio ambiente”.

Ainda sobre a criação dessa ciência, na época conhecida como “primeira ciência”, Thompson (2009, p. 45) mostra que Tracy “argumentou que não podemos conhecer as coisas em si mesmas, mas apenas as idéias formadas pelas sensações que temos delas”. Portanto, se essas idéias e sensações pudessem ser analisadas de uma maneira sistematicamente organizada, todo conhecimento científico teria garantida uma base segura e, por consequência, conclusões práticas seriam mais facilmente tiradas. Daí o nome de “primeira ciência”, “pois todo conhecimento científico envolveria a combinação de idéias”.

Tracy propôs para esse “empreendimento incipiente e ambicioso” o nome de “Ideologia” ou literalmente “Ciência das Idéias”, que com essa alcunha de “primeira ciência” traria a possibilidade de uma compreensão profunda sobre a natureza humana, possibilitando assim, de acordo com as aspirações e necessidades dos seres humanos, uma reestruturação da “ordem social e política”.

A ideologia para Tracy, já que “todo conhecimento científico envolveria a combinação de idéias”, preservaria as ciências políticas e morais do erro e do “preconceito” e as manteria em um fundamento firme (THOMPSON, 2009, p. 45).

Destutt de Tracy e seus companheiros, os ideólogos franceses, vêem suas posições políticas influentes serem ameaçadas por Napoleão Bonaparte. Após quase 10 anos de poder, trazidos pelo golpe de Estado, aplicado em 1799, Napoleão Bonaparte,

que inicialmente se apoiou em princípios da ideologia e deu posições de destaque aos ideólogos, desconfiou da ligação deles com o republicanismo e procurou ridicularizar a ideologia como doutrina, pois, defendia posições claramente autocráticas.

Reboul (1980, *apud* BRANDÃO, 2004, p. 19) ainda nessa linha, assinala que Napoleão coloca um sentido pejorativo ao termo ideologia, qualificando os ideólogos franceses de “abstratos, nebulosos, idealistas e perigosos (para o poder) por causa do seu desconhecimento dos problemas concretos”.

Após os vários fracassos obtidos em seu governo, principalmente frente aos russos, Napoleão Bonaparte tenta transformar os ideólogos em bodes expiatórios condenando a ideologia pregada por eles e caracterizando-a como a negação de uma política astuta e inteligente. Disse isso em uma fala dirigida ao Conselho de Estado.

Nós devemos colocar a culpa dos males que nossa França sofreu na ideologia, a metafísica obscura que procura, sutilmente, pelas últimas causas, onde se deve colocar a legislação dos povos, em vez de fazer uso das leis conhecidas do coração humano, e das lições da história. Estes erros, inevitavelmente, devem levar, e de fato levaram, a um governo de homens sanguinários [...] Quando alguém é chamado a revitalizar um Estado, ele deve seguir exatamente os princípios opostos (THOMPSON, 2009, p. 47).

Depois dos vários ataques de Napoleão aos ideólogos e à própria ideologia, ele vê seu regime ruir e renuncia em 1814. Porém, as primeiras idéias e vontades sobre a ideologia defendidas por Tracy, não tinham mais a mesma força, mesmo com a retomada de uma posição política de influência por parte dele. Além disso, seu programa original sobre a ideologia, como ciência superior que oferecia toda a base para o conhecimento científico, esvaziou-se devido aos conflitos estabelecidos no “período napoleônico”.

As idéias de Tracy com certeza já estariam esquecidas não fosse o fato de estarem diretamente ligadas ao início da utilização do termo “ideologia”. Segundo Thompson (2009):

A queda do projeto original de Destutt de Tracy não surpreende hoje. A generalidade ambiciosa desse projeto, como aquela de outros que o precederam e o sucederam, estava destinada a abrir caminho para o desenvolvimento das disciplinas especializadas que poderiam investigar campos particulares de pesquisa em profundidade, sem serem impedidos pelas pretensões de uma ciência original. O que é interessante no projeto original de Tracy não é tanto a natureza do projeto mesmo (na verdade, seus escritos, já bastante esquecidos, estariam totalmente abandonados hoje, se eles não estivessem ligados ao conceito de ideologia), mas o fato de que este projeto faz ressaltar as condições sob as quais o conceito de ideologia surgiu e começou sua história tortuosa (p. 48).

Com o esgotamento do termo ideologia, introduzido por Tracy, muitos outros pensadores procuraram dar a ele diferentes significados e sentidos. Marx e Engels, na obra “A ideologia alemã”, iniciam seu pensamento sobre a ideologia, criticando o termo e os pensadores alemães, seguidores de Hegel, chamados de “jovens hegelianos”, da mesma forma que Napoleão criticou os ideólogos franceses.

Em Marx e Engels, vamos encontrar o termo “ideologia” também impregnado de uma carga semântica negativa. À semelhança de Napoleão, que criticara os filósofos franceses, Marx e Engels condenam a “maneira de ver abstrata e ideológica” dos filósofos alemães que, perdidos na sua fraseologia, não buscam a “ligação entre a filosofia alemã e a realidade alemã, o laço entre sua crítica e seu próprio meio material” (BRANDÃO, 2004, p. 19).

Marx e Engels, nessa linha, acreditavam que a concepção de ideologia defendida pelos jovens hegelianos, era uma concepção que distanciava as idéias da realidade prática, ou seja, em nada modificavam realmente o mundo. Segundo Thompson (2009, p. 51), Marx e Engels diziam que “os jovens hegelianos opõem idéias a idéias, lutam com sentenças contra sentenças e, como resultado, deixam o mundo real sem modificação”.

Mesmo com o conceito inicial de ideologia defendido por Marx e Engels tomando a forma de crítica aos jovens hegelianos, ele ganha na sequência, um novo sentido quando Marx e Engels começam a traçar uma ligação entre a produção das idéias com a relação entre classes, as chamadas “idéias da classe dominante” (THOMPSON, 2009, p. 54).

Nessa perspectiva, ensina Thompson (2009) que:

Nos escritos de Marx, o conceito de ideologia preservou o sentido negativo, contraditório, que tinha adquirido nas mãos de Napoleão. Esse sentido negativo foi redirecionado de diferentes maneiras pelas várias concepções de ideologia implícitas no trabalho de Marx. Mas o sentido de negatividade era comum a todas elas. As doutrinas e idéias constitutivas da ideologia pertenciam ao reino da abstração, da má-representação e da ilusão, elas expressavam os interesses das classes dominantes e tendiam a sustentar o *status quo*, eram fenômenos que poderiam se explicados, desmascarados e - de acordo com ao menos uma concepção implícita no trabalho de Marx - substituídos, em última instância, pela análise científica das condições materiais de produção e da mudança social (p. 62).

Portanto, para Marx e Engels, o que as ideologias fazem é separar as idéias da realidade, separar o trabalho intelectual do material e, sendo assim, dão às idéias (trabalho intelectual) “uma aparente autonomia”, que “autonomizadas”, “passam a ser a expressão das idéias da classe dominante” (BRANDÃO, 2004, p. 21).

Para clarear ainda mais essa perspectiva, Brandão utiliza-se dos próprios escritos de Marx e Engels (1965 *apud* BRANDÃO, 2004) na “ideologia alemã”:

As idéias da classe dominante são, em cada época, as idéias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe, ao mesmo tempo, dos meios de produção espiritual. [...] Na medida em que dominam como classe e determinam todo o âmbito de uma época histórica, é evidente que o façam em toda a sua extensão e, conseqüentemente, entre outras coisas, dominem também como pensadores, como produtos de idéias; que regulem a produção e distribuição de idéias de seu tempo e que suas idéias sejam, por isso mesmo, as idéias dominantes da época (p. 21).

O que fica bem marcado das posições sobre o conceito de ideologia defendido por Marx e Engels é o sentido de dominação pelas idéias, mas isso é feito de maneira muito sutil, ou seja, as classes dominantes fazem crer que as coisas são assim porque são ou porque devem ser, ocultando o verdadeiro sentido da divisão de classes sociais em que se organiza a sociedade.

Então surge no cenário Louis Althusser que propõe uma releitura de Marx e lança um novo modo de ver a ideologia. “Essa releitura que Althusser fez do Marxismo abriu caminho para a compreensão do que hoje entendemos de ideologia na Análise de Discurso” (CARROZZA, 2006, p. 15).

Althusser, para formular seu conceito de ideologia, entende que o Estado para manter sua dominação, utiliza-se de mecanismos, que ele denomina de aparelhos. Althusser divide-os em dois aparelhos, sendo o primeiro, Aparelhos Repressores do Estado (ARE) e o segundo, Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE).

Althusser os diferencia segundo a sua forma de funcionamento, isto é, os primeiros “funcionam de uma maneira massivamente prevalente pela repressão (inclusive física), embora funcione secundariamente pela ideologia” e que os segundos inversamente “funcionam de um modo massivamente prevalente pela ideologia, embora funcionando secundariamente pela repressão, mesmo que no limite, mas apenas no limite, esta seja bastante atenuada, dissimulada ou até simbólica” (BRANDÃO, 2004, p. 23).

Os primeiros seriam o governo, a administração, o exército, a polícia, enquanto os segundos seriam as instituições como a religião, a escola, a família, a cultura, o direito, o sindicato entre outras.

Para alcançar um conceito de ideologia, que ele chama de “ideologia em geral”, Althusser formula três hipóteses em seu estudo.

Na primeira, “a ideologia representa a relação imaginária de indivíduos com suas reais condições de existência”, Brandão (2004) afirma que Althusser:

Se opõe à concepção simplista de ideologia como representação mecânica (ou “mimética”) da realidade, para ele, o problema da ideologia se coloca de outra forma: a ideologia é a maneira pela qual os homens vivem a sua relação com as condições reais de existência, e essa relação é necessariamente imaginária. Acentua o caráter imaginário, o aspecto, por assim dizer, “produtivo” da ideologia, pois, o homem produz, cria formas simbólicas de representação da sua relação com a realidade concreta (p. 24).

Nessa hipótese, ele destaca o imaginário, ou seja, que o homem utiliza-se do imaginário como modo de atuação e relação com as reais condições de vida. Segundo Brandão (2004):

O imaginário é o modo como o homem atua, relaciona-se com as condições reais de vida. Sendo essas relações imaginárias, isto é, representadas simbolicamente, abstratamente, supõem um distanciamento da realidade. E esse distanciamento pode ser “a causa para a transposição e para a deformação imaginária das condições de existência reais do homem, numa palavra, para a alienação no imaginário da representação das condições de existência dos homens” (p. 24).

Na segunda hipótese: “a ideologia tem uma existência porque existe sempre num aparelho e na sua prática ou suas práticas”, Althusser entende que a “ideologia se materializa nos atos concretos, assumindo com essa objetivação um caráter moldador das ações”, o que o leva a concluir que “a prática só existe numa ideologia e através de uma ideologia” (BRANDÃO, 2004, p. 25).

Brandão (2004) ainda ensina que no intuito de explicar sua tese, Althusser

Parte da colocação feita por uma corrente idealista que reduz a ideologia a idéias dotadas por definição de existência espiritual, em outras palavras, o comportamento (material) de “um sujeito dotado de uma consciência em que forma livremente, ou reconhece livremente, as idéias em que crê”, decorre naturalmente dessas idéias que constituem sua crença. Reconhece-se, dessa forma, que as idéias de um sujeito existem ou devem existir nos seus atos, e se isso não acontece, emprestam-se-lhes outras idéias correspondentes aos atos que ele realiza (p. 25).

No mesmo sentido McLennan *et al.* (1977 *apud* BRANDÃO, 2004), continua:

Para Althusser, entretanto, essas idéias deixam de ter uma existência ideal, espiritual e ganham materialidade na medida em que sua existência só é possível no seio de um “aparelho ideológico material que prescreve práticas materiais governadas por um ritual material, práticas que existem nas ações materiais de um sujeito” (p. 21).

Althusser defende ainda a terceira e última hipótese: “a ideologia interpela indivíduos como sujeitos”.

Nessa hipótese trazida por Althusser, cada vez mais nos aproximamos do conceito de ideologia adotado pela Análise de Discurso, que é um dos objetos do nosso estudo. Althusser entende que a existência da ideologia somente será possível através do sujeito.

Nessa visão, com base nos ensinamentos de Althusser, Brandão (2004) nos mostra que:

Toda ideologia tem por função constituir indivíduos concretos em sujeitos. Nesse processo de constituição, a interpelação e o (re)conhecimento exercem papel importante no funcionamento de toda ideologia. É através desses mecanismos que a ideologia, funcionando nos rituais materiais da vida cotidiana, opera a transformação dos indivíduos em sujeitos. O reconhecimento se dá no momento em que o sujeito se insere, a si mesmo e a suas ações, em práticas reguladas pelos aparelhos ideológicos (p. 26).

Althusser (1985, p. 93) apresenta-nos a estrutura formal de qualquer ideologia. Considera como decisiva a noção de sujeito e centra-se em duas teses: “só há prática através de e sob uma ideologia e só há ideologia pelo sujeito e para os sujeitos”.

Segundo Althusser (1985, p. 96), a ideologia recruta sujeitos dentre os indivíduos “através desta operação muito precisa que chamamos interpelação, que pode ser entendida como o tipo mais banal de interpelação policial (ou não) cotidiana: “ei, você aí”. Para esse autor, o indivíduo interpelado se reconhece nesse chamado e se torna sujeito porque sabe que é ele o interpelado e não outro.

Para exemplificar essa estrutura formal da ideologia, Althusser (1985, p. 103) nos mostra que há um Sujeito (escrito com esse maiúsculo) que interpela o sujeito (com esse minúsculo) - reconhecimento. O sujeito submete-se ao Sujeito, havendo um reconhecimento mútuo entre os sujeitos e o Sujeito – identidade - e finalmente há a garantia de que, se os sujeitos agirem de acordo com as determinações do Sujeito, tudo estará bem – apaziguamento.

Segundo Orlandi, (1996, p. 242), esse processo de interpelação nos leva a entender que a definição de sujeito aponta para duas direções: a de ser sujeito e a de assujeitar-se. No sujeito se tem, ao mesmo tempo, uma subjetividade livre – um centro de iniciativa, autor e responsável por seus atos – e um ser submetido – sujeito a uma autoridade superior, portanto, desprovido de toda liberdade, salvo a de aceitar livremente a sua submissão.

Um dos pontos fortes da Análise de Discurso “é re-significar a noção de ideologia a partir da consideração da linguagem. Trata-se assim de uma definição discursiva de ideologia” (ORLANDI, 2001b, p. 45). Em outra obra (2001a, p. 46) a mesma autora afirma que “a ideologia faz parte, ou melhor, é a condição para a constituição dos sujeitos e dos sentidos. O indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que se produza o dizer”.

O indivíduo interpelado submete-se como foi acima afirmado e a ideologia toma corpo no seu dizer. Nesse sentido, afirmamos que as palavras não são corpos descarnados, não são meros significantes, mas, sim, são impregnadas de valores que denunciam as formações ideológicas. Portanto, a ideologia é fundamental na formação do sujeito, o que leva a autora a afirmar que “não há sujeito sem ideologia” (ORLANDI, 2001b, p. 47).

E mais ainda nos diz Orlandi (2001b) que:

Enquanto prática significativa, a ideologia aparece como efeito da relação necessária do sujeito com a língua e com a história para que haja sentido. E como não há relação termo-a-termo entre linguagem/mundo/pensamento essa relação torna-se possível porque a ideologia intervém com seu modo de funcionamento imaginário. São assim as imagens que permitem que as palavras “colem” com as coisas. Por outro lado, como dissemos, é também a ideologia que faz com que haja sujeitos. O efeito ideológico elementar é a constituição do sujeito. Pela interpelação ideológica do indivíduo em sujeito inaugura-se a discursividade (p. 48)

Sobre a constituição do sujeito, Orlandi (2001b) tem teorizado enfocando dois movimentos:

Um primeiro movimento em que temos a interpelação do indivíduo em sujeito, pela ideologia, no simbólico, constituindo a forma sujeito histórica. Em seguida, com essa forma sujeito histórica já constituída dá-se então o que considero como processo de individuação do sujeito. A noção de sujeito individuado não é psicológica, mas política, ou seja, a relação indivíduo-sociedade é uma relação política (p.101).

É necessário frisar que é a linguagem que faz o sujeito. Quando nos utilizamos do “ei, você aí” de Althusser, queremos, com o autor, afirmar que, ao olhar, em certa direção de onde vem essa frase, ouvindo esse chamamento, eu já estou na linguagem. Ao responder a esse “ei, você aí”, torno-me sujeito. E isso é assujeitamento. Portanto não há sujeito antes. É pelo assujeitamento que nasce o sujeito. É necessário que haja interpelação, tendo essa interpelação eu me incluo numa forma de sujeito histórico

(sujeito medieval, sujeito jurídico que exploraremos mais a frente) que é uma forma de ser, certa forma de vida, certo modo de estar no mundo.

Detenhamos agora na individualização. Após passar pelo processo de assujeitamento inserindo numa forma-sujeito histórica, essa mesma forma histórica me leva a um processo de individualização. Eu me reconheço como sendo indivíduo. Eu me torno único, como, por exemplo, passo a me reconhecer como professor, marceneiro, ou como um indivíduo religioso evangélico adventista. Afirma Orlandi (2001b, p. 106):

É agora o Estado, com suas instituições e as relações materializadas pela formação social que lhe corresponde, que individualiza a forma sujeito histórica, produzindo diferentes efeitos nos processos de identificação, leia-se individualização do sujeito na produção dos sentidos (p. 106).

Com o texto do sujeito na história e no simbólico, inserido no livro “Discurso e texto”, Orlandi elenca pontos fundamentais em sua definição de ideologia e, além disso, busca mostrar como a ideologia funciona em relação com o sujeito, com a língua e com a história.

Conforme Orlandi (2001b):

A ideologia interpela o indivíduo em sujeito e este submete-se à língua significando e significando-se pelo simbólico na história. Esta é, para mim, uma afirmação fundamental para quem trabalha na análise de discurso (p. 100).

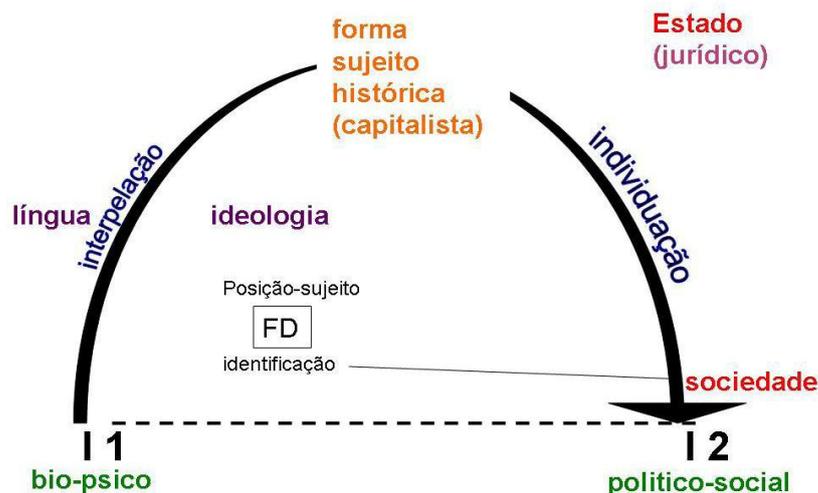


Gráfico 1: Assujeitamento e individualização do sujeito

Fonte: Orlandi (2010b, p. 5)

Foi apresentada acima, através de conceitos e de um gráfico elaborado por Orlandi, a noção de que os indivíduos somente se constituirão sujeitos pela ideologia.

Fica claro que antes de serem considerados como tal, estes agora sujeitos, eram indivíduos, sem sofrer nenhum tipo de influência, se é que assim se pode dizer, porém, estes indivíduos somente se constituirão sujeitos, através da ideologia, que funciona como uma influência externa.

Isso só é possível através de um processo que submete os indivíduos a formas estabelecidas aquém e além de sua vontade. O “indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia” e este sujeito só será realmente sujeito ao se “assujeitar-se” (submeter-se) à língua. “Em outras palavras, para dizer, o sujeito submete-se à língua” (ORLANDI, 2001b, p. 100).

Pelo gráfico vimos que para que o indivíduo (I1) atinja o ponto de sua “forma-sujeito-histórica”, ele trilha por um caminho que parte do ponto bio-psico, se assujeitando ao simbólico (a língua), na história, e assim, sendo interpelado “em sujeito”, pela ideologia.

Além da ideologia que foi objeto dessa primeira parte do estudo, Orlandi coloca nesse gráfico e também nas suas definições sobre ideologia, a língua. No gráfico, ela a chama de “simbólico”, ou seja, a língua como uma das formas de realização do simbólico. Vejamos através de um recorte que será feito agora nesse estudo, características desse “simbólico - a língua” e suas relações com o discurso.

## 4 O SIMBÓLICO, A LÍNGUA, O DISCURSO

O homem é o único animal investido da capacidade simbólica ou faculdade da linguagem. Afirma Santaella (1996):

Se de um lado essa faculdade permite ao homem o acesso à compreensão, à busca do conhecimento, permitindo-lhe projetar o que fará a cada instante e corrigir o que fez ontem (esta é a grandeza), por outro lado, toda e qualquer apreensão do mundo, para ele se dá inelutavelmente pela mediação da linguagem: entre o homem e o mundo, entre o eu e o outro, o eu e próprio eu, interpõe-se as telas e as redes de signo (esta é a miséria) (p. 65).

Centrar-se nessa afirmação significa que há a impossibilidade de um homem aproximar de outro homem sem um elemento mediador que é a linguagem. Desta forma podemos afirmar que o ser humano é um ser de linguagem, um ser simbólico. E ainda nos passos de Santaella (2008, p. 148) temos que “o ser humano é um animal que fala. É, portanto, atravessado pelo simbólico, uma dádiva, mas também uma punição. Porque fala, o ser humano falta ser: está onde não é, é onde não está”.

Esses elementos simbólicos que nos propiciam a aproximação com o outro são elementos que agem como duplos. Eles não são as coisas, mas estão no lugar das coisas. São sempre fragmentos incompletos que representam algo que não são eles e representam o real, de certa maneira, dentro de certos limites, sendo, portanto sempre parciais, porque cada apreensão é dependente de formações ideológicas, das condições de produção, da história enfim.

A ideologia se materializa no simbólico e esse simbólico é histórico porque é movimento dos sentidos, mas é também político porque o sentido não é um só: há divisão dos sentidos na sociedade. Essa divisão é dependente das formações discursivas de cada grupo.

Quando Pêcheux (1997, p. 20) define discurso como efeito de sentidos entre interlocutores, está ele a confirmar o que foi dito no parágrafo anterior. Isto significa “compreender que o sentido não está alocado em algum lugar, mas, se produz nas relações dos sujeitos e dos sentidos”.

O Discurso é o principal objeto de estudo da Análise de Discurso, isto é, é sobre ele que se debruçam os estudos guiados por ela. Ele é o local do encontro entre sujeito, língua, ideologia e história. Conforme nos ensina Orlandi (2001b):

A Análise de Discurso, como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a idéia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando (p. 15).

Portanto, o discurso é sempre proferido, dá movimento à palavra antes estática. E é por essa idéia de movimento que ele está diretamente ligado ao sujeito, ou seja, o sujeito é quem aperta o botão de “start” do discurso, é ele quem coloca a palavra em movimento e dá vida ao discurso. Sendo assim, não há como existir um discurso sem a ação de alguém, sem a ação de apertar o botão, não há como, portanto, existir discurso sem sujeito.

O discurso como idéia “movimento”, está também diretamente ligado ao simbólico, à língua, já que o sujeito, figura indispensável à existência do discurso, é assujeitado à língua, ao simbólico. Além disso, como vimos, esse elemento indispensável para a existência do discurso, é um produto da ideologia que atua como interpeladora do indivíduo, já que “não há sujeito sem ideologia”. Portanto, a ideologia também se faz presente no discurso, já que o sujeito, interpelado por ela, é quem dá movimento ao discurso.

Vimos também, no gráfico 1 (p. 22) elaborado por Orlandi que para que o indivíduo (I1) atinja o ponto de sua “forma-sujeito-histórica”, ele trilha por um caminho que parte do ponto bio-psico, se *assujeitando* ao simbólico (a língua), na história, e assim, sendo interpelado “em sujeito”, pela ideologia. Portanto, na “análise de discurso, procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história” (Orlandi, 2001b, p.15).

Orlandi (2001b) relata que:

Na chamada dicotomia de Saussure, divisão da linguagem entre língua e fala, existe uma concepção de que o discurso não se confunde com a fala, ele não corresponde à noção de fala, pois, não se trata de opô-lo à língua como sendo esta um sistema, onde tudo se mantém, com sua natureza social e suas constantes, sendo o discurso, como a fala, apenas uma sua ocorrência casual, individual, realização do sistema, fato histórico, a-sistemático, com suas variáveis etc. O discurso tem sua regularidade, tem seu funcionamento que é possível apreender se não opomos o social e o histórico, o sistema e a realização, o subjetivo ao objetivo, o processo ao produto (p. 22).

Com o passar do tempo, os estudos linguísticos até então regidos por esse caráter dicotômico (língua/fala), se deslocam em busca de “uma compreensão do fenômeno da linguagem não mais centrado apenas na língua, sistema ideologicamente neutro, mas

num nível situado fora desse pólo da dicotomia saussuriana. E essa instância da linguagem é a do discurso” (BRANDÃO, 2004, p.11).

Nessa colocação, o discurso não se confunde com a fala. O discurso apresenta-se como o “ponto de articulação dos processos ideológicos e dos fenômenos linguísticos”. Discurso é o encontro do político com o simbólico. Se for simbólico e tendo a língua, uma bateria combinatória, formal como um dos elementos simbólicos mais usados e ainda mais, sendo a Análise de Discurso uma disciplina que nasce no seio da Linguística, a língua passa a ser “condição de possibilidade do discurso” (ORLANDI, 2001b, p. 22).

Orlandi (1997) afirma que:

Essa relação entre os processos discursivos e a língua está na base da compreensão do imaginário como necessário. Os processos discursivos que se desenvolvem sobre a base dessa estrutura (a língua) e não enquanto expressão de puro pensamento, de uma pura atividade cognitiva que utilizaria “acidentalmente” os sistemas lingüísticos (Pêcheux, *ibidem*). Daí que o discurso não é fala, isto é, uma forma individual concreta de habitar a abstração da língua. Ele não tem esse caráter antropológico. Os discursos estão duplamente determinados: de um lado pelas formações ideológicas que relacionam os discursos a formações discursivas definidas e, de outro, pela autonomia relativa da língua (p. 22).

Para entender o discurso como tendo regularidade e funcionamento, fez-se necessária a criação de uma disciplina capaz de entendê-lo como tal. Uma disciplina que assumisse um caráter de discutir pressupostos de outras disciplinas que interessassem no alcance de seus objetivos. E dentre as diversas correntes que se denominam Análise de Discurso, destaca-se esta a que estamos nos filiando. Nossa Análise de discurso é tributária de Pêcheux e Orlandi.

Como foi falado, a noção de discurso, está atrelada ao estudo da Análise de Discurso, que é essa disciplina que busca entender o discurso e tratar dele. Conforme Orlandi (2001b, p. 15) “a Análise de Discurso, como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso”.

Orlandi (1997, p. 23) destaca a Análise de Discurso, como sendo então, uma disciplina de “entremeio”, “uma disciplina não positiva, ou seja, ela não acumula conhecimentos meramente, pois, discute seus pressupostos continuamente”.

Segundo Orlandi (2004) uma disciplina de entremeio se distancia da idéia de interdisciplinaridade, já que esta idéia está atrelada à formação entre disciplinas

diferentes, ao contrário, a disciplina de entremeio se forma nas contradições dessas disciplinas.

Para tanto, defende Orlandi (2004):

Considero inadequado falar da AD como interdisciplina. Essa inadequação já vem do modo como, a partir da linguística, se concebem as disciplinas auxiliares: essas disciplinas se definiriam como acréscimos. Ou, na melhor das hipóteses, disciplinas que se definiriam na relação, por exemplo, da linguística com as ciências sociais. Não é assim. A AD produz um outro lugar de conhecimento com sua especificidade. Não é mera aplicação da linguística sobre as ciências sociais ou vice-versa (p. 24).

Nessa perspectiva, nos lembra Brandão (2004, p. 25) que a linguagem, vista como “elemento de mediação necessária entre o homem e sua realidade”, também aparece como uma “forma de engajá-lo na própria realidade” e, portanto, nesse enfoque, nasce a Análise de Discurso, já que, a linguagem “é o lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, uma vez que os processos que a constituem são histórico-sociais”.

Conforme destaca Orlandi (2004):

A AD se forma no lugar em que a linguagem tem de ser referida necessariamente à sua exterioridade, para que se apreenda seu funcionamento, enquanto processo significativo. Nessa remissão, o conhecimento da linguagem fica a cargo da linguística, e o da exterioridade, a cargo das ciências sociais. Como se a AD ficasse no meio, como uma interdisciplina, beneficiada pela relação da linguística com as ciências sociais. Não é assim. Eu diria, antes, que a AD é uma espécie de antidisciplina, uma desdisciplina, que vai colocar questões da linguística no campo de sua constituição, interpelando-a pela historicidade que ela apaga do mesmo modo que coloca questões para as ciências sociais em seus fundamentos, interrogando a transparência da linguagem sobre a qual elas se assentam (pp. 24-25).

No que diz respeito a esse entremeio de disciplinas, a Análise de Discurso “coloca uma relação crítica intrínseca, por trabalhar justamente a sua contradição”, ou seja, ela concebe questionamentos, no intuito de transformar a noção de linguagem e de exterioridade, pois, a “linguística deixa para fora a exterioridade (que é o objeto das ciências sociais) e as ciências sociais deixam para fora a linguagem (que é o objeto da linguística)” (ORLANDI, 2004, p. 26).

Para constituir seu objeto, a Análise de Discurso busca redefinir a noção de sujeito e situação, ou seja, aquilo que “é deixado para fora no campo da linguística”. Ela os redefina, pois, “a situação, tal como ela é trabalhada nas ciências sociais, é incompatível com a concepção de linguagem em sua ordem própria”. Além disso, como

já vimos, a linguística pensa um sujeito como sendo individual (teoria subjetivista) e universal (formalistas) (ORLANDI, 2004, p. 26). Como foi anteriormente destacado, para a Análise de Discurso, o sujeito não é origem de si já que ele é interpelado pela ideologia, pelos costumes, pela política, por suas formações ideológicas.

Os sentidos, por sua vez, “sempre são determinados ideologicamente” (ORLANDI, 2001b, p. 43). Eles têm uma relação direta, no discurso, com o sujeito e com as formações discursivas.

A “formação discursiva se define como aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito” (ORLANDI, 2001b, p. 43).

Nessa mesma perspectiva, ensina Brandão (2004, p. 48) que, são “as formações discursivas que, em uma formação ideológica específica e levando em conta uma relação de classe, determinam “o que pode e deve ser dito” a partir de uma posição dada em uma conjuntura dada”.

Ensina Orlandi (2001b) que:

O discurso se constitui em seus sentidos porque aquilo que o sujeito diz se inscreve em uma formação discursiva e não outra para ter um sentido e não outro. Por aí podemos perceber que as palavras não têm um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem. As formações discursivas, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas. Desse modo, os sentidos sempre são determinados ideologicamente. Não há sentido que não o seja. Tudo que dizemos tem, pois, um traço ideológico em relação a outros traços ideológicos. E isto não está na essência das palavras, mas, na discursividade, isto é, na maneira como, no discurso, a ideologia produz seus efeitos, materializando-se nele. O estudo do discurso explicita a maneira como a linguagem e ideologia se articulam, se afetam em sua relação recíproca (p. 43).

Portanto, é no discurso que os sentidos aparecem carregados de um traço ideológico, ou seja, a ideologia se materializa no discurso, dando sentidos às palavras produzidas pelos sujeitos que, ao proferirem-nas, as inscrevem em/e por uma formação discursiva.

Sendo assim, os “sentidos não estão assim predeterminados por propriedades da língua. Dependem de relações constituídas nas/pelas formações discursivas” (ORLANDI, 2001b, p. 44).

Não há como se pensar, portanto, nas formações discursivas como tendo um funcionamento automático que dá a idéia de “blocos homogêneos”, já que elas “são constituídas pela contradição, são heterogêneas nelas mesmas e suas fronteiras são

fluidas, configurando-se e reconfigurando-se continuamente em suas relações” (ORLANDI, 2001b, p. 44).

Orlandi (2001b, p. 44) afirma que assim chegamos à noção de metáfora para a Análise de Discurso. Uma noção imprescindível, pois, ao contrário da “retórica” que a considera como uma “figura de linguagem”, na Análise de Discurso ela estabelece “o modo como as palavras significam”, tendo o significado básico de “transferência”.

Nessa linha, completa Orlandi (2001b):

Em princípio não há sentido sem metáfora. As palavras não têm, nessa perspectiva, um sentido próprio, preso a sua literalidade. Segundo Pêcheux (1975), o sentido é sempre uma palavra, uma expressão ou uma proposição por uma outra palavra, uma outra expressão ou proposição; e é por esse relacionamento, essa superposição, essa transferência (metaphora), que elementos significantes passam a se confrontar, de modo que se revestem de um sentido. Ainda segundo este autor, o sentido existe exclusivamente nas relações de metáfora (realizadas em efeitos de substituição, paráfrase, formação de sinônimos) das quais uma formação discursiva vem a ser historicamente o lugar mais ou menos provisório (p. 44).

É por essa importância dada às formações discursivas que os diferentes sentidos podem ser compreendidos, na discursividade (funcionamento discursivo). Assim palavras iguais podem absorver significados diferentes conforme as diferentes formações discursivas em que se inscrevem. Sobre isso, exemplifica Orlandi (2001b):

A palavra “terra” não significa o mesmo para um índio, para um agricultor sem terra e para um grande proprietário rural. Ela significa diferente se a escrevemos em letra maiúscula Terra ou com letra minúscula terra etc. Todos esses usos se dão em condições de produção diferentes e podem ser referidos a diferentes formações discursivas (p. 45).

Nesse contexto, a autora defende que é isso que “define em grande parte o trabalho do analista: observando as condições de produção e verificando o funcionamento da memória, ele deve remeter o dizer a uma formação discursiva (e não outra) para compreender o sentido do que ali está dito” (ORLANDI, 2001b, p. 45).

Os sentidos se mostram assim, efeitos com caráter ideológico, carregados de ideologia e construídos pela história.

É pelo sujeito, objeto do próximo capítulo, que esses sentidos se estabelecem, pois, veremos mais claramente, que ele é um produto da ideologia, que é assujeitado pela língua e que se inscreve em uma formação ideológica que determina o seu dizer. Portanto, o discurso é o lugar onde sujeito, língua, história e ideologia se encontram.

## 5 SUJEITO, SUBJETIVIDADE E SUBJETIVAÇÃO

Ideologia, língua e história, esses conceitos serão revisitados, pois nos são fundamentais para formatar a noção de sujeito.

Claro, que antes de chegarmos, *particularmente*, aos “sujeitos” e seus “discursos” (que serão o principal objeto desse estudo), relevante é apresentarmos as *noções gerais* de sujeito e de discurso. Nesse capítulo trataremos do sujeito.

Para Orlandi (2001a):

A subjetivação é uma questão de qualidade, de natureza: não se é mais ou menos sujeito, não se é pouco ou muito subjetivado. Não se quantifica o assujeitamento. Com isto estou dizendo que quando se afirma que o sujeito é assujeitado, não se está dizendo totalmente, parcialmente, muito, pouco ou mais ou menos. O assujeitamento não é quantificável. Ele diz respeito à natureza da subjetividade, à qualificação do sujeito pela sua relação constitutiva com o simbólico: se é sujeito pelo assujeitamento à língua, na história (p. 100).

Na questão da conceituação do sujeito, nota-se claramente que a ideologia alcança seu objetivo ao constituí-lo e, conseqüentemente, constituir o dizer que ele produzirá. O indivíduo, fatalmente será constituído em sujeito, por uma ideologia. Essa ideologia não estava antes presente no indivíduo (II), estava fora dele, isto é, não nasceu com ele, e, de fora para dentro, constituiu o sujeito, que dá vida ao discurso, que inicia a discursividade, devido ao seu assujeitamento à língua, ao simbólico.

Os sujeitos, portanto, não serão completamente livres, já que esse processo de assujeitamento envolve questões ideológicas que delimitam tanto o que eles podem dizer quanto o que eles devem ser.

Então, o sujeito, ou, cada sujeito, não tem uma ideologia própria como muitos pensam, isto é, a ideologia não é propriedade do sujeito, e sim está fora dele, tem cunho social ou coletivo, cunho de formadora, cunho de interpeladora por essência, ou seja, ela vem de fora para dentro e assim interpela o, antes indivíduo, e ajuda na formação do, agora sujeito. O sujeito, pois, é um produto advindo de uma interpelação por parte de uma ideologia dominante à sua época.

Para a Análise de Discurso, o sujeito não é origem e nem centro de si mesmo ou até do universo como defendem algumas teorias. Para Orlandi (2004) “nem o idealismo subjetivista da teoria da enunciação (sujeito individual), nem o do objetivismo abstrato

(sujeito universal) dos formalistas”, teorias que representam o sujeito na linguística, devem ser seguidas, mas sim, transformadas, como faz a Análise de Discurso, ou seja, ela “trabalha o descentramento do sujeito”. Orlandi (2004, pp. 26-27) afirma que essas teorias são “vítimas” da “ilusão do sujeito como centro (um sujeito como origem, já lá, já produzido)”.

Ainda na idéia de que seria comum pensar-se em um “sujeito já lá”, ou seja, um sujeito centralizado que já exista desde sempre, ensina Brandão (2004) que a ideologia pode ter um efeito retroativo para formar essa noção:

Assim, é a interpelação ideológica que permite a identificação do sujeito, e ela tem um efeito por assim dizer retroativo na medida em que faz com que todo sujeito seja “sempre-já-sujeito”. Isto é, “o sujeito é desde sempre um indivíduo interpelado em sujeito (p. 79).

Com essa perspectiva, a Análise de Discurso, caminhou para montar a noção de forma-sujeito e também a noção de formação discursiva.

A noção de forma-sujeito, primeiramente trazida por Pechêux, cria-se a partir do momento que é percebida uma “contradição”, uma “ambigüidade” no interior desse sujeito interpelado pela ideologia. O sujeito - produto ideológico-, não se enxerga como tal, pois, também acredita ocupar “um lugar que é essencialmente seu: “cada sujeito é assujeitado no universal como singular “insubstituível”” (PECHÊUX, 1975 *apud* BRANDÃO, 2004, p. 81).

Pechêux baseia-se, para constituição dessa forma-sujeito, em Althusser que destaca que existem “bons sujeitos” e “maus sujeitos”, ou seja, os primeiros caminham livres, “sozinhos”, respeitando a ideologia que se realiza concretamente nos “aparelhos ideológicos do Estado”. Os últimos, não caminham segundo a ideologia e por isso provocam a ação dos “aparelhos repressivos do Estado”.

Sobre isso, Brandão (2004) define que “a ambigüidade constitutiva da noção de sujeito”, se “situa paradoxalmente” entre:

1. Uma subjetividade livre enquanto centro de iniciativas, senhora de sua vontade, responsável por seus atos, que lhe permite “caminhar sozinho”;
2. E uma subjetividade assujeitada a uma ordem superior (submetida às coerções das condições de produção), portanto, desprovida de liberdade, exceto a de aceitar livremente sua sujeição (p. 80).

Segundo Orlandi (1988 *apud* BRANDÃO, 2004, p. 81) “há, portanto, uma contradição no interior desse sujeito: não sendo nem totalmente livre nem totalmente submetido, o espaço de sua constituição é tenso”.

Orlandi (2001b) nos mostra que:

A “evidência” da identidade não deixa ver que esta resulta de uma identificação-interpelação. A essa contradição “sofrida” (o sujeito já é sempre sujeito) responde a contradição “apreendida” e “exibida” que se apresenta como um sintoma da contradição inerente, da discrepância entre um já-lá pensado “antes, em outro lugar, independentemente” e o que se apresenta como origem espontânea de si (p. 101).

Orlandi (1988) ao buscar explicar o que ela chama de “incompletude do sujeito”, faz um percurso sobre a figura desse sujeito, deixando claro que ele não é completo e por isso mesmo, esse percurso também não o é. Partindo desse princípio, ou seja, de que mesmo que se queira desejar a toda prova essa vontade que “aparece no domínio do sujeito: querer ser inteiro”, Orlandi (1988, p. 9) traz à luz a noção de sujeito calcada na linguagem, mais claramente, na esfera da Análise do Discurso, isto é, a noção que “deriva da concepção que vê na linguagem um trabalho, uma forma de interação entre homem e realidade natural e social”.

“Nessa perspectiva”, conforme ensina Orlandi (1988, p. 9), “o texto, escrito ou oral, é apreendido no processo de interlocução: é o centro comum que se faz na interação entre falante e ouvinte”. Daí a importância da linguagem, enquanto texto, nesse processo de interação, como “trabalho” que o realiza. Orlandi (1988, p. 10) vai mais além e deixa claro que a linguagem, para realizar este trabalho não fica margeada em si própria, ela destaca que “o texto (o que se diz) não é soma de palavras, não é soma de frases, não é soma de interlocutores, e tampouco esgota-se em seu espaço fechado. Tem relação com a exterioridade, com as condições em que se produz, com outros textos”.

Orlandi (1988) trata da proposta de uma “teoria não-subjetiva do uso da linguagem”, isto é, não-subjetiva, pois, mesmo sendo a noção de sujeito fundamental ao discurso, já que não há discurso sem sujeito, essa teoria propõe que o conceito de discurso deve despossuir o sujeito de seu papel central dando maior visibilidade à sua integração no funcionamento daquilo que é produzido mediante “formações ideológicas”, por ele, no discurso, ou seja, “enunciados, textos”. Então, o discurso não fica atrelado ao “sujeito-em-si, mas sim ao sujeito constituído socialmente”. Orlandi (1988, p. 10) completa que, “de certa forma, falar (dizer) é ser-se estranho, é dividir-se, uma vez que os processos discursivos não têm sua origem no sujeito, embora se realizem necessariamente nesse sujeito”.

Para se formular essa teoria, segundo Brandão (2004), as colocações de Althusser são básicas, ela mostra através de uma citação de Pêcheux (1975 *apud* BRANDÃO, 2004), que Althusser em sua obra:

Verdadeiramente colocou os fundamentos reais de uma teoria não-subjetivista do sujeito, como teoria das condições ideológicas de reprodução/transformação das relações de produção, estabelecendo a relação entre inconsciente (no sentido freudiano) e ideologia (no sentido marxista) (p. 78).

Brandão (2004) destaca ainda que:

A constituição do sujeito deve ser buscada, portanto, no bojo da ideologia: o “não-sujeito” é interpelado, constituído pela ideologia. Segundo Althusser, “não há ideologia senão pelo sujeito e para sujeitos”. Trazendo essas colocações para o terreno da linguagem, no ponto específico da materialidade do discurso e do sentido, Pêcheux (1975, p. 145) diz que “os indivíduos são ‘interpelados’ em sujeitos-falantes (em sujeito de seu discurso) pelas formações discursivas que representam “na linguagem” as formações ideológicas que lhes correspondem” (p. 79).

Ainda segundo Brandão (2004, p. 82), “afetado, entretanto, por dois tipos de esquecimento, o sujeito cria uma realidade discursiva ilusória”.

Orlandi (1988) clareia essa idéia de *realidade discursiva ilusória*, de ilusão do sujeito, como sendo a relação entre formação discursiva e formação ideológica. Ela diz que essa ilusão pode ser observada nas duas formas de esquecimento, quais seja esquecimento nº 1 e nº 2.

Explicando estes chamados “esquecimentos de Pêcheux”, Orlandi (1988) ensina que o esquecimento nº 1 é chamado esquecimento ideológico (inconsciente), pois, aí, a ilusão vem de um apagamento no qual o sujeito tem a impressão de que ele é a origem do ele diz, isto é, “ele se representa como criador absoluto de seu discurso”. O sujeito “recusa a inclusão necessária de toda a sequência em uma formação discursiva (e não outra) para que essa sequência tenha um sentido (e não outro)”, é um apagamento total.

Já no esquecimento nº 2, chamado esquecimento parcial e semiconsciente, o sujeito tem a impressão de que “o discurso se apresenta como reflexo de seu conhecimento objetivo da realidade”, ele tem a ilusão de que aquilo que ele diz é real excluindo assim, aquilo que poderia ser dito, por isso, pode-se dizer que esse esquecimento causa no sujeito um efeito de completude. Orlandi (1988, pp. 10-11) destaca que ambos os esquecimentos “são necessários, isto é, não há possibilidade de discurso sem eles”.

O sujeito não é origem de si já que ele é interpelado pela ideologia, pelos costumes, pela política, por suas formações ideológicas. O sujeito não é dono de si e nem só aquilo que vem de fora determina o sujeito, portanto, “não se deve, pois, endurecer nenhum dos pólos dessa contradição”. Orlandi (1988, p. 11) ensina ainda, que “a forma mecanicista, com que se tem tratado essa relação, mostra-se nas posições que, ou hipertrofiam um sujeito-em-si, criativo auto-suficiente, todo-poderoso, ou então, caindo no lado oposto, enfatizam o tu, a tirania do outro. Dois extremos opostos de onipotência”.

O sujeito não pode ser bombardeado em nenhuma das posições, ele é múltiplo, é interpelado, é livre e submisso, não há uma mecanização da ordem social da qual faz parte. Essa multiplicidade faz com que ele possa representar vários papéis, ocupar diversas posições. Enfatiza Orlandi (1988, pp. 11-12) que “é a essa dinâmica, à possibilidade da troca de papéis (e de seus estatutos)” que ela chama de “reversibilidade”, instrumento indispensável para a constituição da fala, já que o dizer se estabelece “porque o eu pode ocupar o lugar do outro (do tu) e vice-versa”. A relação “eu/tu” é reversível. Os textos e os sujeitos (eu/tu) são incompletos, contraditórios, embora existam teorias que enfatizem “a dominância do eu e a tirania do tu”, como chama Orlandi (1988, pp. 11-12), a isso ela denomina como sendo uma “ilusão de completude”. A autora continua sua reflexão com a idéia de sair do conflito existente entre esses dois pólos (o do *eu* ou do *tu*), colocando a noção de sujeito em outra perspectiva.

Orlandi (1988), na intenção de clarear mais ainda as idéias sobre a questão da incompletude do sujeito, aborda a produção escrita *autobiográfica*, como sendo um fato interessante na questão da identidade. Ela afirma e questiona a abundância de autobiografias publicadas. Coloca à luz três respostas a esse questionamento, com base no aspecto do público e do privado, já que ao escrever sobre sua vida *privada* o autor a torna *pública*.

Na primeira resposta, Orlandi (1988) ensina que:

Ao se escrever resgata-se a impotência em relação ao real. Quando se mostra oprimido, o autor identifica o outro que o oprime. Isso colocado na perspectiva histórica, pode ser visto assim: ao contar sua história (contida) ela vira estória (literatura) e passa para a História (contada). É um processo de legitimação. E diz ainda que essa forma representa um modo de reação à opressão, na perspectiva histórico-social, política: ao contar a opressão, torno públicos seus mecanismos (p. 13).

Na segunda resposta, ela ensina que o autor escreve para falar de si mesmo, isto é, “um modo de reação ao automatismo do cotidiano. O outro parece ser o objeto (ilusório) da atenção, mas, o eu-mesmo” é que “é o objeto final dela” (ORLANDI, 1988, p. 13).

Na terceira resposta, Orlandi (1988, p. 14) destaca a chamada ideologia do sucesso, ou seja, ““Olha eu aqui”, e, o que é preciso é aparecer”, ela chama a isto de um “modo de reação ao anonimato”.

Orlandi (1988, p. 15) entende que ambas as respostas significam apagamentos que tentam encontrar a tão sonhada completude. Ela cita exemplos para facilitar o entendimento de efeitos que nascem da interpretação desse tipo de escrita, como o efeito “de que se pode falar de outros para falar de si, pode-se falar de si para falar de outros e pode se falar de si para falar de si”, e continua dizendo que “uma vez desencadeado o processo da escrita, na sua dimensão pública, não temos mais certeza de qual dessas possibilidades é que estará atuando efetivamente”.

Num desses exemplos, a autora cita a passagem do *Fedro*, de Platão, na qual Sócrates ao ser questionado por Fedro a respeito de sua crença em relação à interpretação do mito de Bóreas e de Orfídea, responde “que lhe parece ridículo estudar coisas estranhas, antes de saber o que, de fato, ele próprio é”. Orlandi (1988, pp. 15-16) nos mostra com isso, que através da *ironia socrática*, ao afirmar que “cuido apenas de examinar-me”, “podemos chegar ao entendimento de que, ao voltar-se para si mesmo, o homem acaba por ter de conhecer profundamente todas as outras coisas”.

Seguindo por esta mesma esfera, vamos, no próximo capítulo, conhecer as formas-sujeito-históricas que se insurgiram através dos tempos. Vejamos como os indivíduos foram sendo interpelados em sujeitos e se tornaram os chamados sujeitos-religiosos e sujeitos-jurídicos.

## 6 DA FORMA-SUJEITO-RELIGIOSO À FORMA-SUJEITO-JURÍDICO

Os ensinamentos de Claudine Haroche (1992) trouxeram uma colaboração ímpar para deixar claro que as formas-sujeito são modificáveis e, portanto, moldaram-se através dos tempos em formas-sujeito diferentes. É assim, nessa linha de pensamento, que esse capítulo se desenvolverá. Veremos nele, a passagem de uma forma-sujeito religiosa para a chamada forma-sujeito jurídico que é um dos pontos principais desse nosso estudo.

Segundo Haroche (1992, p. 215), foi no século XII que a forma-sujeito religioso se apresentava mais clara, pois, isso se deu “com o próprio exercício da *determinatio*, expressão oficial da experiência de um pensamento unificado, pensamento de domesticação na pedagogia subjugada aos interesses de uma ordem religiosa então dominante”.

Até o século XIII, o sujeito se encontrava completamente subordinado a uma “ortodoxia religiosa” que se apoiava em uma “verdade universal e unívoca” pregada pela igreja (HAROCHE, 1992, p. 61).

Questões de filosofia, por exemplo, eram limitadas a estudos relativos à lógica. “No século XII, não se estudava senão o *Organon* de Aristóteles, conjunto de seus tratados de lógica” (HAROCHE, 1992, p. 65).

Ainda segundo Haroche (1992, p. 72), até o século XII, não se comentava nada a respeito da Bíblia e de obscuridades que poderiam aparecer em seus textos. Ao contrário, o que se fazia, era apenas ler. Não se interpretava e nem se comentava nada. A “pedagogia medieval” se limitava apenas em “ler textos”. “O exercício fundamental é a *lectio*. Não se comenta, não se interpreta, não se questiona o texto, a *fortiori* ele ainda não é discutido”.

Na *lectio* não há uma procura por conhecer, discutir, interpretar o objeto, até então desconhecido, que são as escrituras; o que se dá é apenas um reconhecimento pela “recitação ou, quando muito, anunciando-o”. “A dicção, a recitação e a repetição definem por elas mesmas o que se entende por “*lectio*” (HAROCHE, 1992, p. 72).

A palavra (Letra) de Deus não poderia ser confundida com outras palavras que eram interpretadas e comentadas, pois, ela possui caráter divino. Existiam então

“Letras” e “letras”. “A palavra de Deus, palavra da verdade, tal como se revela na “Letra Sagrada”, não poderia se reduzir e se confundir com o caráter superficial, formal, cambiante dessas “palavras” que refletem a variabilidade humana” (HAROCHE, 1998, p. 76).

Todas essas influências caracterizaram muito fortemente o que se conhecia como sujeito-religioso; essa forma-sujeito que era submetida à Letra Sagrada e conseqüentemente, aos dogmas ideológico-religiosos que o formavam.

A forma-sujeito religioso é produto da ideologia religiosa dominante na época. Conforme ensina Lagazzi-Rodrigues (1988), o “século XIII, marcado pela dominação da Igreja, reconhecia a existência de um “sujeito religioso” (HAROCHE, 1992, p. 19), totalmente subordinado ao texto e ao dogma, submisso à ideologia cristã e assujeitado às práticas rituais religiosas”. Porém, esse sujeito-religioso vai se enfraquecendo com o passar do tempo.

Também explanando suas opiniões calcadas nos estudos de Haroche, Payer (2005), destaca que:

Na passagem da Idade Média para a Modernidade, em torno do século XVI, produziu-se socialmente uma transformação histórica do predomínio do Poder, que se transferiu da Religião para o Estado. Na idade Média, a forma social da estrutura social era toda ela organizada segundo a obediência às leis divinas, de tal modo que era em nome de Deus que se legitimava entre súditos, senhores e nobreza. Já na modernidade, com a Revolução Francesa, transferiu-se o Poder de organização social ao Estado. Não mais as leis divinas, mas as leis jurídicas é que se tornaram base da obediência que torna possível a organização social na forma do Estado. Por estas leis jurídicas, os indivíduos deixam de ter o estatuto de escravos, de propriedade alheia (de objetos, portanto) para se tornarem cidadãos concebendo-se como sujeitos, senhores de si, livres para circular pela cidade e decidir sobre suas ações (pp. 13-14).

O sujeito, antes submetido ao que a ideologia religiosa que o interpelava, praticamente se impondo, agora se entende como sujeito individual e livre, tendo apenas que respeitar o que o Estado lhe imputa como devido e, por isso, deixa para trás a forma que lhe constituía como sujeito religioso e assume a forma-sujeito-jurídico, que o transforma em sujeito livre. Isso se deu pelo desenvolvimento econômico no período que durou um longo caminho do século X ao XVIII e também fundamentalmente pela “Crise da Dupla Verdade” no século XIII.

Sobre isso, ensina Haroche (1992):

As modificações das estruturas econômicas do século X ao século XIII e as incidências ideológicas que elas puderam ter (em particular no século XIII)

sobre o Direito levam a pensar que a crise da Dupla Verdade está fundamentalmente ligada ao enfraquecimento da Igreja no sistema feudal e à escalada do jurídico-político, que se exprime em particular através das mudanças no processo jurídico. Estas vão se manifestar por um deslocamento nas formas de assujeitamento do indivíduo ao poder e modificar sensivelmente o estatuto do sujeito e sua relação com o saber (p. 67).

A chamada crise da “Dupla Verdade”, também conhecida como “crise averroísta” que teve seu auge no século XIII, foi fundamental nesse processo de mudança do sujeito. O filósofo árabe Averróis (daí o termo “averroísta”), apresenta, à Universidade de Paris, “textos aristotélicos” que até então não eram conhecidos dos medievais. “Esses textos suscitaram um vivo entusiasmo” (HAROCHE, 1992, p. 60).

A introdução de alguns escritos de Aristóteles, que eram incompatíveis com o dogma cristão, criam uma verdadeira subversão na ordem religiosa e tentativas de interditar a leitura e o ensino desses escritos, se tornam uma tarefa nas mãos das autoridades eclesiásticas. Destaca Haroche (1992) que:

No século XIII, com as traduções da *Física*, da *Metafísica* e sobretudo de *A Ética em Nicômano*, desconhecidos até então, descobre-se que a contribuição de Aristóteles não se limita apenas como um método suscetível de ser colocado a serviço da teologia, permitindo portanto uma melhor inteligibilidade dos textos sagrados ou profanos. Os novos escritos de Aristóteles aparecem como perigosos sobre o plano doutrinário: *A Ética em Nicômano*, que propõe um ideal até então desconhecido, o do sábio e do filósofo, valoriza a virtude da magnanimidade. Exalta assim o orgulho, e, de uma certa maneira, a autonomia do sujeito, que é incompatível com o ideal cristão da humildade e da submissão ao Dogma (p. 66).

A “Crise da Dupla Verdade” explodiu no século XIII já que este século se mostrava “ao mesmo tempo receptivo e desconfiado frente à Antiguidade”, segundo Haroche (1992):

A especificidade da teoria do conhecimento em Averróis, a concepção do sujeito em certos textos aristotélicos, o princípio da existência de duas teorias concorrentes destinadas cada uma a fundamentar “a verdade”, contribuem todos, a títulos diversos, para esclarecer a “Crise da Dupla Verdade” (p. 66).

O sujeito-religioso passa a se modificar e tomar outra forma nesse período. Nota-se que não foi um período curto, e sim, cerca de trezentos anos. No século XI, auge do feudalismo, era impensável a figura de um “sujeito-de-direito” como se nota no século XIII.

Os fortes laços daquele período feudal eram os laços pessoais, “laços de pessoa-a-pessoa” que “uniam o senhor e seu vassalo, o senhor e seu servo”. Nos dois próximos séculos, XII e XIII, os laços não se amarram mais apenas nas pessoas, nos homens, e sim na economia. Transformam-se em “relações econômicas novas”. Nos séculos X e

XI, não era assim, os laços eram estritamente entre senhor e vassalo. “A homenagem do vassalo”, nesses séculos, “não constitui senão um engajamento puramente pessoal feito de direitos e deveres, tanto para o senhor como para o vassalo” (HAROCHE, 1992, p. 69).

Já nos séculos seguintes, ensina Haroche (1992) que:

Esta homenagem se acompanha, por parte do senhor, da concessão de um feudo a seu vassalo. Progressivamente, a sujeição pessoal vai dar lugar a uma sujeição econômica (muito fragmentária, no início): a domesticidade do senhor diminui, e a “sujeição” dos camponeses ao senhor vai, com efeito, tomar a forma de foros mais do que da exploração direta dos camponeses. Estes se endividam para comprar sua liberdade; os senhores lhes emprestam fundos. Isto explica a transformação econômica capital, ideológica e necessariamente jurídica do século XIII: o sujeito, de doméstico que era, se torna paradoxalmente um homem “livre” graças à possibilidade que lhe dá o senhor de se tornar “sujeito-à-exação” (p. 69).

Ao invés de buscar um assujeitamento de seu vassalo pelo “viés da ordem religiosa”, como era feito anteriormente, o senhor, ao conceder a “liberdade” ao camponês, assujeita-o assim, “economicamente graças ao Direito”. Nasce uma nova concepção de sujeito que alia a “obrigação econômica à liberdade jurídica”, ou seja, um sujeito que torna-se “livre para se obrigar” (HAROCHE, 1992, p. 69).

Com o passar dos séculos e, devido ao enfraquecimento da Igreja, o Estado passa a figurar como a principal fonte de assujeitamento do sujeito, “fazendo avançar o poder jurídico, ou melhor, fazendo com que o poder jurídico se constituísse, aos poucos, na Instituição Jurídica”. Assim, “cada vez mais fortemente o sujeito-de-direito foi se configurando, e hoje a responsabilidade é uma noção constitutiva do caráter humano, da pessoa, do cidadão, sem o que não nos reconheceríamos socialmente” (LAGAZZI-RODRIGUES, 1988, p. 20).

O homem muda com isso, de subordinação, ou seja, antes subordinado ao religioso, um discurso ligado à crença religiosa, divina, agora dá lugar ao homem subordinado aquilo que é legal, ou seja, aquilo que está na lei, que lhe dá direitos e deveres. Ainda nessa linha, Orlandi (2001b, p. 51) destaca que a “crença na Letra (submissão a Deus) dá lugar à crença nas Letras (submissão ao Estado e às Leis)”.

A forma-sujeito que chegamos agora, é essa forma-sujeito-jurídico (ou sujeito de direitos e obrigações) que perdura até hoje. É nela que nos debruçaremos para entender os desdobramentos que podem acontecer com ela. Foram esses desdobramentos que nos motivaram a trabalhar; a realizar este trabalho.

Expressões como “cidadão” e “responsabilidade”, “direitos”, “deveres” e “obrigações” já se apresentaram nas linhas acima, porém, ainda não foram por nós, exploradas e agora, daqui até o final deste trabalho, serão.

Foi também sobre estas expressões, que algumas questões nasceram e nos impulsionaram a estudá-las. No próximo capítulo, que trata do que chamamos de sujeito-cidadão e a sua relação como o Direito e com o Estado e nas análises realizadas por nós, com toda certeza, chegaremos a alguns esclarecimentos.

## **7 O ESTADO, O DIREITO, A CIDADANIA, O SUJEITO-CIDADÃO**

Os indivíduos, interpelados e assujeitados, assumem, por força da ideologia, da língua e da história, uma forma. Sendo assim, se transformam em sujeitos, efeitos destas manifestações. Notou-se que através dos tempos, essas formas-sujeito se modificaram e chegaram hoje, à forma-sujeito-jurídico, ou de direitos e deveres.

Para se atingir essa forma-sujeito, o indivíduo passou por uma mudança de interpelação, ou melhor, passou por uma mudança do ente interpelador responsável pelo discurso que o assujeitava.

O ente, antes assujeitador, através de um discurso religioso calcado na ideologia religiosa não o é mais. Agora, o ente é assujeitador através de um discurso “legal” e de uma ideologia jurídica que imputa ao sujeito deveres (responsabilidades) e que lhe garante direitos.

Nessa perspectiva, o Estado, este último assujeitador, é por essência, dominador. Por consequência, o sujeito - o assujeitado - lhe é submisso.

Mesmo com essa idéia de submissão, o sujeito crê que é livre, pois, existe um ente que lhe garante essa liberdade. A questão não assume característica de ambiguidade aos olhos do sujeito. Ela se familiariza com os ensinamentos de Althusser relativos aos aparelhos do Estado, como já vimos anteriormente. Isto é, o Estado, através de uma ideologia, prega esta liberdade, ao mesmo tempo em que, se houver deslizos por parte do sujeito, em relação às normas legais estipuladas pelo Estado, este mesmo ente que lhe garante a liberdade, pode lhe imputar sanções com caráter punitivo.

O próprio homem, o próprio sujeito, cria elementos, nos quais ele acredita que garantem ao Estado, enquanto instituição, este poder de punir e de dar liberdade. Isto acontecia também com a instituição, Igreja. Através do próprio homem e da sua ideologia, a Igreja, assumia sobre ele, um poder calcado também em crenças, que o norteava e o guiava.

Seguindo essa linha, Lagazzi-Rodrigues (1988, p. 37) com base em Legendre, reafirma que, as “instituições”, “sustentam-se pelas crenças. Centro de poder, a instituição tem no sistema de crenças um forte sustentáculo, pois, a crença, levando o

sujeito a legitimar um poder exterior a ele, legitima, conseqüentemente, a instituição que representa esse poder”.

O Direito se apresenta como braço do Estado, nesse caminho da legitimação dele (Estado) enquanto centro de poder, enquanto instituição dominadora.

Não há que se confundir o Direito enquanto norma positivada, o que os juristas – como cientistas do Direito – chamam de direito positivo ou objetivo e o Direito enquanto Ciência, que nasce para propor, através de princípios, um equilíbrio entre as normas positivas – simbólicas - e os sujeitos, assujeitados a elas.

Nessa ótica, nos ensina Carvalho (2000):

Muita diferença existe entre a realidade do direito positivo e a da Ciência do Direito. São dois mundos que não se confundem, apresentando peculiaridades tais que nos levam a uma consideração própria e exclusiva. São dois corpos de linguagem, dois discursos lingüísticos, cada qual portador de um tipo de organização lógica e de funções semânticas e pragmáticas diversas. [...] o direito positivo é o complexo de normas jurídicas válidas num dado país. À Ciência do Direito cabe descrever esse enredo normativo, ordenando-o, declarando sua hierarquia, exibindo as formas lógicas que governam o entrelaçamento das várias unidades do sistema e oferecendo seus conteúdos de significação (pp. 1-2).

O direito positivo, como braço do Estado, atua como um conjunto de símbolos, de normas, que deverão ser seguidas pelos sujeitos da sociedade, ele “regula as relações dos indivíduos em sociedade, se apossa do sujeito e o mantém sob proteção, mas o considera parte da sociedade, até porque Direito e sociedade se pressupõem. Onde existe sociedade, existe o Direito” (PALAIA, 2005, p. 3).

Essas normas são legitimadas pelos próprios sujeitos que dão voz ao Estado, o ente que, por consequência, regula a relação, através dessas normas (direito positivo), dos elementos de coerção estabelecidos tais como prisão, multas, etc. entre esses sujeitos. Sobre isso, enfatiza Lagazzi-Rodrigues (1988):

“[...] o homem controla seus inferiores estabelecendo símbolos do “seu” poder, [...] os homens oprimem uns aos outros através de símbolos de poder” (LANGER *apud* GERTH; MILLS, 1964). Os símbolos, segundo Cohen (1978), evocam emoções e sentimentos, impelindo os homens à ação. “Através da mistificação que criam, permitem à ordem social superar os processos de ruptura criados em seu interior por inevitáveis conflitos de valores e princípios”. A nosso ver, essa mistificação, uma interferência na falta constitutiva do sujeito, no seu distanciamento crítico, é que leva o sujeito a legitimar o poder exterior a ele (p. 37).

E continua:

Um símbolo, assim como um signo, “só existe na medida em que é reconhecido” (BARTHES, 1978), na medida em que é legitimado. A ordem simbólica possibilita a consolidação do poder, que se exerce através de símbolos socialmente reconhecidos. “Tudo o que se nos apresenta, no mundo social-histórico, está indissociavelmente entrelaçado com o simbólico (...) numa rede simbólica” (CASTORIADIS, 1982). O sujeito relaciona-se com o mundo através de imagens, através de um imaginário que se mostra pelo simbólico: as crenças, as palavras, as próprias relações interpessoais, significam pela ordem simbólica (pp. 37-38).

O direito positivado manifestado simbolicamente apresenta-se como representante da força ideológica do Estado perante os sujeitos. Trazendo essa ótica para o olhar da Análise de Discurso, Lagazzi-Rodrigues (1988) conclui que:

Na concepção da Análise do Discurso, o imaginário e o ideológico encontram-se na mesma ordem, enquanto que o simbólico está na ordem das palavras, do linguístico. O discursivo é, assim, a ligação entre as duas ordens, a instância que nos possibilita ter, na linguagem, o simbólico e o imaginário, juntos. A Análise do Discurso, tomando o discursivo como seu objeto de análise, “desconstrói” a relação entre o linguístico e o ideológico, entre o simbólico e o imaginário, na busca do real da linguagem. Não podemos, no entanto, esquecer o que diz Pêcheux (1975): “Nunca rompemos com a ideologia em geral, mas sim com uma ou outra formação ideológica, inscrita material-historicamente no conjunto complexo das formações ideológicas de uma formação social dada”. Ou seja, a Análise do Discurso não pretende atingir o real da linguagem como um todo, mas apenas o real de uma ou outra formação ideológica, até onde é possível atingi-lo (p. 38).

O Direito buscou se legitimar perante os sujeitos das diversas sociedades, enquanto conjunto de regras, enquanto simbólico, pelas mãos do Estado, enquanto instituição legitimadora. E assim, por consequência, o Estado também se legitima, se torna autoritário pelo status de autoridade que lhe é conferido por essa legitimação. As “leis jurídicas é que se tornaram base da obediência que torna possível a organização social na forma de Estado” (PAYER, 2005, p. 14).

Nessa perspectiva, ensina Lagazzi-Rodrigues (1988):

Sem a legitimação, o poder não se exerce e, para conseguir legitimar-se, “o poder necessita recobrir-se de atributos como justiça, moral, religião e outros valores culturais que definem “finalidades” aceitáveis, assim como as “responsabilidades” daqueles que exercem o poder” (GERTH; MILLS, 1964). “O mais forte”, escreveu Rousseau, “nunca é suficiente forte para ser sempre o chefe, a não ser que ele transforme sua força em direito e obediência em dever” (*apud* GERTH; MILLS, 1964), ou seja, a não ser que ele legitime sua força, sua autoridade, e a obediência do outro. Legitimar é trazer para ordem do simbólico. A legitimação é uma forma que o poder tem de evitar o conflito explícito nas relações interpessoais, mantendo a ordem vigente. “Atribuir direitos e deveres é atribuir símbolos de poder, é legitimar

o poder como coerção, trazendo a ordem simbólica para o cotidiano das relações interpessoais”. [...] Nas sociedades de Estado, essas relações se dão entre sujeitos-de-direito, sendo, portanto, relações hierarquizadas e autoritárias de comando-obediência, que têm como respaldo as instituições enquanto centros legitimados (legitimadores) de poder (p. 39).

O Direito como vimos acima, enquanto conjunto de regras que tem o objetivo de regular a vida em sociedade, legitima-se pelas mãos do Estado e, por consequência, também se legitima enquanto Ciência Humana e Social, já que é por ela, que as normas reguladoras do Estado devem ser estudadas, explicadas e discutidas em prol da sociedade.

Então, cada sociedade legitima sua instituição de poder, o Estado. Este Estado se mune de regras que visam regular essa sociedade, o Direito (positivo). E assim, nasce a Ciência do Direito, no intuito de estudar essas regras.

Ainda nos ensinamentos de Lagazzi-Rodrigues (1988):

[...] o Estado, enquanto a mais poderosa organização das estruturas sociais contemporâneas, regula, através de seu aparato legal, o poder que possa vir a ser exercido por e em outras instituições” (GERTH; MILLS, 1964). Ele “monopoliza a formação e controla a aplicação das regras de direito” (MIAILLE, 1980). A primeira das instituições nas sociedades modernas, regulador primeiro das relações de poder, o Estado tem, na Instituição Jurídica, a representação “legítima” do Direito. [...] É pelo modo de produção de uma sociedade que podemos compreender a organização social no seu conjunto e o sistema jurídico, como um de seus elementos. O Direito, enquanto instância jurídica, atesta o modo de produção da sociedade. “Não se trata”, pois, “de um fenômeno jurídico”, mas sim do Direito de uma sociedade específica, de um conjunto de regras historicamente determinadas (pp. 40-41).

Nessa relação com o Estado e com o Direito, os sujeitos, de direitos e deveres, ou sujeitos-jurídicos atingiram essa forma devido ao funcionamento da ideologia, aos fatos históricos, sempre se assujeitando à língua.

São livres ou acreditam ser livres, pois, existe um Estado que lhes garante a liberdade. São, ao mesmo tempo, submissos, pois este Estado, ente maior, lhes cobra deveres e responsabilidades perante a sociedade de que são membros.

“A questão da responsabilidade”, em relação à forma-sujeito-jurídico e “o modo como ele constitui a relação com o simbólico, aparece, na relação com o direito e os deveres, como uma questão individual. É do sujeito em si que se cobra a responsabilidade (o sujeito é responsável pelo que diz)”. Sendo assim, o Estado, “regendo-se pelo jurídico, individualiza o sujeito, responsabilizando-o, fazendo funcionar a relação entre direitos e deveres. Ele se apresenta como “uma liberdade sem

limites” (democracia) e “uma submissão sem falhas” (todo sujeito é igual perante a lei)” (ORLANDI, 2002, p. 48).

A lei pátria, nas linhas da Constituição Federal, nos diz que “todos” (os sujeitos) “são iguais perante a lei”. Diz ainda, na Lei de Introdução do Código Civil, que “Ninguém se escusa de conhecer a lei, alegando que não a conhece” (CÓDIGO, 2005, p. 2).

As expressões “todos” e “ninguém” nos dão a idéia de generalidade e já foram objeto de discussões discursivas e não serão objeto desse nosso estudo, porém, nos são de grande valia para chegarmos ao ponto crucial dele.

Esse ponto crucial está atrelado a uma principal questão e também a outras questões que a acompanham: se o sujeito-jurídico é esse sujeito que tem a liberdade como direito primordial que lhe remete a idéia de igualdade com os outros sujeitos, e, se ainda, é submisso ao Estado sob pena de ser-lhe imputada punição pelo não conhecimento da Lei, até onde este sujeito-jurídico tem conhecimento dessas suas prerrogativas e atribuições? Até onde ele conhece as normas que o regem e que lhe garantem direitos e deveres? Até onde ele as entende? Essas normas chegam claramente até ele?

A expressão “cidadão” ou “sujeito-cidadão”, antes citada nos ensinamentos de Haroche, se equivale *naquela* linha de pensamento, ao sujeito-jurídico. O que nos mostra, segundo essa mesma linha, que todo sujeito-jurídico é um sujeito-cidadão. Para nós, realmente deveria ser.

No entanto, se nos detivermos na obra “Cidadania: História e Política de uma palavra” de Sheila Elias de Oliveira (2006) podemos observar que conceitos das palavras cidadão e cidadania andam sempre atrelados. Não é tarefa fácil conceituar certas palavras, certos signos, ainda mais quando esses tratam, ou melhor, se tornam fundamentais para a vida política de um país.

A autora acima citada busca mostrar essa dificuldade de conceituação, fazendo um percurso histórico sobre os dicionários brasileiros, lusitanos e até antes da existência deles, com o objetivo de “oferecer uma pequena contribuição, do lugar de semanticista, para a compreensão dos sentidos dessa palavra tão em voga nos dias de hoje” (OLIVEIRA, 2006, p. 11). Segundo ela, não há como chegar a uma compreensão dos sentidos da palavra cidadania, sem passar pelo sentido de cidadão.

O grande problema é que os dicionários, não podem ser tomados, como “lugar de pesquisa sobre a história de uma palavra”, apesar de eles serem um importante

“instrumento de consulta dos falantes sobre os sentidos das palavras” (OLIVEIRA, 2006, p. 11).

Esse percurso traçado pela autora começa com o conceito de cidadão proveniente da Roma antiga, ou seja, o cidadão romano era o morador da cidade de Roma. Era aquele que detinha o foro de cidadão, isto é, detinha os privilégios dos cidadãos romanos. Esses privilégios eram concedidos pelo Estado Romano e nem todos os possuíam, como era o caso dos fidalgos e plebeus de quem se poderia eliminar os privilégios a qualquer momento, por exemplo (OLIVEIRA, 2006).

Essa idéia de cidadão iniciada na Roma antiga permaneceu durante algum tempo e foi trazida para os dicionários lusitanos e brasileiros, ou seja, o cidadão era aquele que gozava de certas regalias, sendo o “homem que goza dos direitos de alguma Cidade, das isenções, e privilégios que contém no seu foral” (OLIVEIRA, 2006, p. 60).

A palavra cidadania, segundo a mesma autora, nasceu pós-Revolução Francesa sendo designada como qualidade do cidadão. O primeiro registro da palavra cidadania para os dicionários em português se deu em 1899 no dicionário de Cândido de Figueiredo, como sendo ela um neologismo brasileiro remetida ao conceito de cidadão, entendendo-se este como o “morador de uma cidade. Aquelle que está no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado” (OLIVEIRA, 2006, p. 80).

No dicionário francês de Robert, os sentidos de cidadania se dão no espaço de enunciação da Revolução Francesa, espaço este dividido entre memoráveis que significam de modos diferentes o período revolucionário e as novas relações políticas e sociais que ele produziu. No dicionário de Figueiredo, a remissão ao verbete cidadão como um todo significa cidadania no espaço de enunciação dividido entre o sentido urbano e o do Estado de Direito. Cidadania designa, portanto, a moradia na cidade, bem como a relação com o Estado (OLIVEIRA, 2006, pp. 80-81).

Nos séculos XX e XXI, a noção de cidadania e o seu próprio conceito continuam passando, segundo os dicionários existentes em nossa língua, pelo conceito de cidadão, ou seja, o cidadão é o ente dotado de cidadania, dotado de uma “qualidade ou condição” (OLIVEIRA, 2006).

Mesmo que os dicionários atuais busquem separar ambos os conceitos, de cidadania e cidadão, como é o caso do “Houaiss”, a definição de cidadania sempre passará por duas acepções que a remetem ao cidadão: uma urbana e uma jurídica. A urbana se encontra na linha de que o cidadão é o que habita a cidade e a jurídica se inclina para a linha de que o cidadão é aquele a quem são concedidas, pelo Estado, a prerrogativa de gozar de direitos e a obrigação de cumprir os deveres por ele impostos.

Aí, claramente, se encontram, respectivamente, o benefício da “qualidade” e o ônus da “condição” trazidos pelos dicionários atuais (OLIVEIRA, 2006).

Lembramos que há palavras que são de difícil definição e por consequência, de difíceis significados. A impressão que isso nos passa, é a de que não é tarefa fácil para ninguém afirmar uma conceituação definitiva. Oliveira (2006, p. 15) enfatiza isso muito bem, ao usar como exemplo um texto do jornalista Roberto Pompeu de Toledo, publicado na Revista Veja em fevereiro de 2000, dizendo que ele “tematiza esse momento de grande circulação da palavra” (cidadania) fazendo a consideração de que essa palavra “é hoje veiculadora de tantos significados que acaba sem significado nenhum”.

Ainda nessa mesma idéia, a autora destaca que o jornalista reafirma no seu texto que essa palavra tem “algo com nacionalidade e outro tanto com igualdade, mas também com dignidade, altivez, integridade, respeito aos direitos humanos, atenção ao consumidor, apreço ao contribuinte e, talvez mesmo liberdade”. Ele fecha seu raciocínio dizendo que a “palavra partiu-se em mil significados, o que vale dizer que não tem mais nenhum” (OLIVEIRA, 2006, p. 17).

Oliveira (2006), da sua posição de semanticista, busca a companhia discursiva de Orlandi ao citar um trecho de seu livro “Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos” que transcrevemos tal e qual, abaixo:

Acontece que, no Brasil a cidadania, como tenho dito, é apenas um argumento a mais, nas formas de administração do sujeito social e não uma sua qualidade histórica. No Brasil (...), contraditoriamente à nossa história republicana, não se “nasce” de fato cidadão. Coloca-se sempre a cidadania como um objeto, um fim desejado, ainda sempre não alcançado (p. 114).

Caminhamos assim, para encontrarmos um rumo que se encaixasse em nosso caminhar, sem ter a pretensão de definir os conceitos e significados de uma maneira definitiva.

Portanto, sem nos afastarmos dos dicionários, entendemos que essa qualidade e essa condição são para nós, em sentido lato, prerrogativas *fundamentais* para o cidadão que o remetem à sua própria existência ou subsistência dentro de uma sociedade. Ser cidadão é existir em uma sociedade é coexistir com outros cidadãos, é exercer a cidadania (qualidade/condição) em benefício de um bem comum.

Por essa perspectiva, buscamos aquilo que destaca Lagazzi-Rodrigues (2010):

Ser cidadão é ter *consciência* de que se é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade de direitos, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Mas este é um dos lados da moeda. Cidadania pressupõe também deveres. O cidadão *tem de ser cômico* das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade, a nação, o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum (p. 81) [grifos nossos].

Nossos entendimentos seguem alinhados aos de Orlandi e Oliveira, no sentido de que é realmente complicado conceituar uma palavra que remete a tantas nuances, porém, entendemos que é preciso nos posicionarmos de acordo com aquilo que julgamos como sendo o significado que, para nós, se apresenta como plausível, já que, aponta para o social e para o coletivo.

Sendo assim, alinhamos nosso pensamento com a idéia de que, para que o cidadão tenha essa condição da cidadania como qualidade fundamental, a *conscientização* de conceitos basilares sobre seus direitos e deveres deve existir. Portanto, o que nos ensinou Lagazzi-Rodrigues, logo acima, foi fundamental para estruturarmos esse nosso pensamento.

Assim, em nossa ótica, a noção de sujeito-cidadão vai além da noção de sujeito-jurídico. Afirmamos que: “todo sujeito-cidadão é um sujeito-jurídico”, para nós, porém, todo sujeito-jurídico *deveria obrigatoriamente* se tornar um sujeito-cidadão. Deveria se tornar cidadão pelas mãos do Estado.

Nossos questionamentos se direcionam assim, pois, de acordo com o que vimos, todos os sujeitos são, por natureza, jurídicos, interpelados, assujeitados, mas, e cidadãos conscientes, cômicos, conscientizados, será que são?

Por isso, entendemos a noção de sujeito-cidadão mais abrangente que a noção de sujeito-jurídico, já que, além de se ter a liberdade (seus direitos) e a submissão (seus deveres), no caso do sujeito-jurídico, o sujeito-cidadão é aquele que tem a *consciência* disso, ainda que de forma suficientemente basilar. Ele deve entender e compreender o seu lugar numa sociedade governada pelo Estado e regida por normas de Direito. Ele não apenas está na sociedade. Ele faz parte dela.

Para nós, a noção de sujeito-jurídico deveria obrigatoriamente se juntar à de sujeito-cidadão. Ajuntar-se completamente a uma noção mais ampla, mais social, mais justa (noção complementar).

É a questão da *conscientização* de cada cidadão que nos motivou. Motivou-nos, pois, é sabido que é dever e função do Estado, conscientizar os sujeitos submissos e

tutelados por ele. Portanto, o sujeito é jurídico sim, mas deveria ser *essencialmente* cidadão.

O Estado tem obrigação de cumprir com sua função social, ou seja, tutelar os cidadãos que compõe a sua coletividade. Não apenas é papel do Estado ordenar uma ordem jurídica interna e externa, mas sim, tratar os membros da coletividade enquanto sujeitos-jurídicos de forma mais efetiva e igualitária a ponto de garantir o bem de todos. Nessa perspectiva nos ensina Washington de Barros Monteiro (MONTEIRO, 1978):

Dupla é a atividade exercida pelo Estado: a jurídica e a social. A atividade jurídica é aquela que colima o asseguramento da ordem jurídica interna e a defesa do território contra o inimigo externo. O asseguramento da ordem jurídica interna, por sua vez, compreende a manutenção da ordem pública e a distribuição da justiça. A atividade social tem por objeto a promoção do bem comum (p. 104).

Nossos questionamentos seguirão essa linha e em nossas análises buscaremos descobrir até que ponto a qualidade da cidadania atinge os sujeitos-jurídicos e se o Estado tem cumprido com seu compromisso social.

Compromisso que, para nós, passa sem obstáculos, pela idéia da conscientização dos sujeitos-jurídicos em relação aos direitos e obrigações a eles pertinentes, pelos braços do Estado.

Passemos, nos próximos capítulos, às nossas análises e ao nosso corpus, nesse intuito de descoberta, abordando casos concretos.

**PARTE II – ANÁLISES, MÉTODO E CORPUS  
DISCURSIVO**

## 8 CORPUS E ANÁLISE

Segundo nos ensina Orlandi (2001b, p. 62), “um dos primeiros pontos a considerar, se pensarmos a análise, é a constituição do corpus”. A constituição do corpus é um trabalho do próprio analista, isto é, faz parte do seu trabalho de análise.

Sendo assim, destaca Orlandi (2001b) que:

A construção do corpus e a análise estão intimamente ligadas: decidir o que faz parte do corpus já é decidir acerca de propriedades discursivas. Atualmente, considera-se que a melhor maneira de atender à questão da constituição do corpus é construir montagens discursivas que obedecem a critérios que decorrem de princípios teóricos da análise de discurso, face aos objetivos da análise, e que permitam chegar à sua compreensão (p. 63).

O discurso é o objeto da análise feita pelo analista. É também, portanto, o seu principal objeto, como vimos anteriormente. Nesse ponto, com embasamento nos dizeres de Orlandi (2001b), sempre é bom destacar a diferença entre texto e discurso, segundo a autora:

O texto é a unidade que o analista tem diante de si e da qual ele parte. O que faz ele diante de um texto? Ele o remete imediatamente a um discurso que, por sua vez, se explicita em suas regularidades pela sua referência a uma ou outra formação discursiva que, por sua vez, ganha sentido porque deriva de um jogo definido pela formação ideológica dominante naquela conjuntura. A dificuldade está em que não há um contato inaugural com o discurso (ou discursos), com o material que é nosso objeto de análise. Isto porque ele não se dá como algo já discernido e posto. Em grande medida o corpus resulta de uma construção do próprio analista. A análise é um processo que começa pelo próprio estabelecimento do corpus e que se organiza face à natureza do material e à pergunta (ponto de vista) que o organiza. Daí a necessidade de que a teoria intervenha a todo momento para “reger” a relação do analista com seu objeto, com sentidos, com ele mesmo, com a interpretação (pp. 63-64).

Tomando os textos como “monumentos nos quais se inscrevem as múltiplas possibilidades de leituras”, claro fica que o que interessa ao analista, não é a idéia de algo posto, e sim a idéia de discurso, de movimento, de se perceber as condições de produção desse discurso, a sua relação com a ideologia e com a história, suas variadas possibilidades de leitura e não vê-los como “documentos que ilustram idéias pré-concebidas” (ORLANDI, 2001b, p. 64).

Esse objeto de análise, o discurso, não fica restrito a apenas um olhar, uma leitura. Para Orlandi (2001b):

Uma vez analisado, o objeto permanece para novas e novas abordagens. Ele não se esgota em uma descrição. E isto não tem a ver com a objetividade da análise, mas com o fato de que todo discurso é parte de um processo discursivo mais amplo que recortamos e a forma do recorte determina o modo da análise e o dispositivo teórico da interpretação que construímos. Por isso o dispositivo analítico pode ser diferente nas diferentes tomadas que fazemos do corpus, relativamente à questão posta pelo analista em seus objetivos. Isto conduz a resultados diferentes (p. 64).

Portanto, a análise do discurso é que possibilita ao analista enxergar um processo discursivo, dando a idéia de vários atos e não de algo limitado e trancado. Nessa perspectiva, Lagazzi-Rodrigues (1988, p. 60) destaca, citando Orlandi, que o “que existe não é um discurso fechado em si mesmo, mas um processo discursivo, do qual se podem recortar e analisar estados diferentes”. Continua ainda a autora, lembrando que a “identificação do que pertence e do que não pertence ao corpus é um processo gradual”.

Nessa linha, ainda segundo Lagazzi-Rodrigues (1988, p. 59), a montagem ou delimitação do corpus “só ocorre com a própria análise”.

Para tanto, Lagazzi-Rodrigues (1988) completa dizendo que:

Só podemos, pois, falar em corpus, a partir de um recorte dos dados, determinado pelas condições de produção, considerando-se um certo objetivo e os princípios teóricos e metodológicos que, orientando toda a análise, possibilitarão uma leitura não-subjetiva dos dados. Na Análise do Discurso, a apreensão das marcas não é automática e também a interpretação dos seus sentidos não é mecânica. O objetivo do pesquisador, suposto pelo método discursivo e constitutivo deste, é o fator determinante para o que será privilegiado no material tomado para análise (pp. 59-60).

A tomada do material, a delimitação do corpus e o início das análises, fazem com que o caminho do analista de discurso seja iniciado, porém, nesse caminho, deve ele se guiar por um método, chamado de método discursivo.

## 9 O MÉTODO DISCURSIVO

Antes de chegarmos à delimitação do nosso corpus e, conseqüentemente, às nossas análises, é bom destacarmos, ainda que de forma concisa, o método discursivo. A Análise de Discurso, é, como destaca Orlandi (2001b, p. 65), “uma questão de método”.

Entende-se o método como passagens ou etapas que se dão em um percurso que compreende a tomada do material em estado bruto até a análise realizada pelo analista, onde ele busca compreender como esse material, que é um objeto simbólico, produzirá sentidos. Vejamos estas etapas segundo Orlandi (2001b):

Há uma passagem inicial fundamental que é a que se faz entre a superfície linguística (o material de linguagem bruto coletado, tal como existe) e o objeto discursivo, este sendo definido pelo fato que o corpus já recebeu um primeiro tratamento de análise superficial, feito em uma primeira instância pelo analista e já se encontra de-superficializado (p. 65).

Há que se tomar então, o material bruto ou superfície linguística e transformá-lo em objeto discursivo, que nada mais é do que o corpus com um primeiro tratamento, que faz com que esse objeto seja aquilo que será analisado com o objetivo de descobrir o que se é dito, discursivamente, nele.

Nesse primeiro “movimento de análise” busca-se tirar a ilusão trazida pelo esquecimento nº 2, que vimos anteriormente, que “dá a impressão de que aquilo só poderia ser dito daquela maneira”, sendo assim, constrói-se, “a partir do material bruto, um objeto discursivo em que analisamos o que é dito nesse discurso” (ORLANDI, 2001b, p. 65).

Ainda segundo Orlandi (2001b), esta primeira etapa:

Prepara o analista para que ele comece a vislumbrar a configuração das formações discursivas que estão dominando a prática discursiva em questão. O que ele faz é tornar visível o fato de que ao longo do dizer se formam famílias parafrásticas relacionando o que foi dito com o que não foi dito, com o que poderia ser dito etc. Estes outros dizeres aí observados dão as delimitações das formações discursivas que intervêm, fazendo as palavras significarem de maneira x e y (p. 78).

Na segunda etapa - passagem do objeto para o processo discursivo - o analista de discurso deve relacionar a historicidade com o efeito metafórico (deslize) que a

representa, ou seja, ele deve submeter o dizer à metáfora, que não deve ser vista como desvio e sim como transferência de sentido. Assim, o efeito metafórico é um deslizamento de sentido. “Falamos a mesma língua, mas falamos diferente. Dizemos as mesmas palavras, mas elas podem significar diferente” (ORLANDI, 2001b, p. 80).

Concluindo essa etapa, Orlandi (2001b) destaca que:

Desse modo é que temos dito que a historicidade deve ser compreendida em análise de discurso como aquilo que faz com que os sentidos sejam os mesmos e também que eles se transformem. O efeito metafórico, o deslize – o próprio da ordem do simbólico – é lugar da interpretação, da ideologia, da historicidade. Essa é a relação entre a língua e o discurso: a língua é pensada “como sistema sintático intrinsecamente passível de jogo e a discursividade como inscrição de efeitos lingüísticos materiais na história” como diz M. Pêcheux (p. 80).

Por fim, na terceira etapa, o analista de discurso, no processo discursivo, passa para um “delineamento das formações discursivas para a sua relação com a ideologia” permitindo uma compreensão de como se constituem os sentidos do dizer (ORLANDI, 2001b, p. 67).

Num resumo do método e suas etapas, Orlandi (2001b) nos mostra que:

Fatos vívidos reclamam sentidos e os sujeitos se movem entre o real da língua e o da história, entre o acaso e a necessidade, o jogo e a regra, produzindo gestos de interpretação. De seu lado, o analista encontra, no texto, as pistas dos gestos de interpretação, que se tecem na historicidade. Pelo seu trabalho de análise, pelo dispositivo que constrói, considerando os processos discursivos, ele pode explicitar o modo de constituição dos sujeitos e de produção dos sentidos. Passa da superfície linguística (corpus bruto, textos) para o objeto discursivo e deste para o processo discursivo. Isto resulta, para o analista com seu dispositivo, em mostrar o trabalho da ideologia. Em outras palavras, é trabalhando essas etapas da análise que ele observa os efeitos da língua na ideologia e a materialização desta na língua. Ou, o que, do ponto de vista do analista, é o mesmo: é assim que ele apreende a historicidade do texto (p. 68).

É através do método que as análises se desenvolvem. É o método que permite ao analista, olhar o texto com outros olhos, tirar seu corpus de uma superfície aparentemente fixa. Deve ele submeter o dizer ao efeito metafórico, à historicidade e por fim relacioná-lo com a ideologia.

Assim, passo a passo, etapa por etapa, a análise de um discurso acontece. Nesse sentido e no intuito de darmos andamento às nossas análises, vejamos no próximo capítulo a constituição do nosso corpus discursivo.

## 10 O NOSSO CORPUS DISCURSIVO

A constituição do nosso corpus deu-se em duas etapas de coleta de dados, que tiveram aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa. Estas etapas de coleta foram aplicadas em dois momentos distintos, junto aos alunos do primeiro período, do Curso de Tecnologia em Recursos Humanos, da Universidade do Vale do Sapucaí, Campus Fátima, do ano de 2011. O total de alunos participantes nas duas etapas da coleta foi de 40 (quarenta).

A primeira etapa foi composta pela proposta de uma produção de texto por parte dos alunos citados, seguindo o cabeçalho entregue por mim, na qualidade de professor dos referidos alunos, que teve os seguintes dizeres:

*Com base em seus conhecimentos adquiridos até o presente momento de sua vida, elabore um pequeno texto, dizendo qual é a sua concepção de Direito.*

Com a proposta de montagem desse primeiro texto, viu-se de acordo com nossos objetivos, a possibilidade de se configurar parte do nosso corpus, já que a matéria “Noções de Direito” ainda não havia sido ministrada. Essa primeira coleta se deu no início do primeiro semestre do citado curso, num primeiro contato entre alunos e professor.

Nosso primeiro objetivo pairava sobre uma primeira impressão dos sujeitos, que iriam elaborar o texto, em relação aos seus conhecimentos sobre o Direito, em sentido lato (Leis/Ciência), até o presente momento de suas vidas, ou seja, recém saídos do ensino médio.

A segunda etapa da coleta de dados para a constituição do corpus foi montada a partir de uma entrevista semi-estruturada que continha quatro questões. Esta entrevista foi aplicada ao final do primeiro semestre e, também sob a ótica de nossos objetivos, tinha a missão de se entender como estes referidos alunos se entenderiam como sujeitos-cidadãos após um conhecimento basilar do Direito enquanto Ciência Social e Normas Positivas.

A proposta da entrevista, juntamente com as questões, era de se responder às alternativas “sim” ou “não”, e de sempre se dar uma justificativa escrita para a alternativa marcada. Para tanto, no início da entrevista havia os dizeres:

*Justifique sempre as respostas independentemente de serem negativas ou positivas.*

As quatro questões foram as seguintes:

1. Antes do acesso a um conhecimento básico de conceitos da Ciência do Direito, você se considerava um cidadão, um membro efetivo da sociedade?
2. Você achava o Direito uma ciência restrita e de difícil acesso?
3. Você, após a aplicação de aulas de Noções de Direito, ou seja, após o conhecimento de conceitos basilares desta ciência, sente-se melhor preparado para o convívio social, ou sem estes conhecimentos nada mudaria em sua convivência com os outros cidadãos?
4. Você acredita que a aplicação de aulas de Noções de Direito no ensino médio pode melhorar a vida e o convívio social de pessoas que não terão a oportunidade de acesso a essa disciplina em cursos universitários?

Sendo assim, após a escrita dos textos no início do semestre e respostas aos questionamentos feitos através da entrevista no final do semestre, nossa superfície discursiva estava coletada e partimos para a constituição do nosso corpus.

Em uma primeira análise num trabalho de recorte, selecionamos 4 (quatro) situações (10% do total) que pudessem demonstrar abrangentemente aquilo que todo o nosso corpus delineou.

As duas primeiras situações, compostas de dois alunos (enunciadores), foram escolhidas por apresentarem, num primeiro momento, características de desconhecimento e desinteresse por parte desses enunciadores em relação ao Direito. Eles se enquadram na mesma formação discursiva.

As duas últimas situações, também compostas de dois alunos (enunciadores), nos mostraram outra formação discursiva, pois o dizer denuncia características de um conhecimento restrito e um maior interesse sobre o Direito, advindos através de motivo profissional ou por motivo de envolvimento em causas que forçassem a presença do Direito como conjunto de normas reguladoras de situações que envolvem sujeitos-membros da sociedade.

É interessante relatar que a segunda parte, de ambas as situações, já está totalmente impregnada das formações imaginárias, pois os alunos agora respondem ao professor da disciplina que já lhes foi ensinada e não existe nenhum que seja contrário à idéia de que a disciplina Noções de Direito aplicada a um curso que não seja exclusivamente de Direito, não seja importante para o sujeito. Portanto, a primeira parte

da pesquisa aparentemente se torna mais importante, pois é ela que nos demonstra de fato se o sujeito-jurídico realmente tem consciência de seus deveres e direitos, mas não tira o grau de importância da segunda parte, pois é ela que revela a importância de se ter a consciência disso para um melhor convívio na sociedade, como sujeitos-cidadãos conscientes.

As análises se seguirão agora e mostrarão pistas relevantes nas situações por nós destacadas.

## 11 NOSSAS ANÁLISES

Em nossas análises, buscamos entender a questão da cidadania e do sujeito-cidadão referentes aos conceitos básicos de Direito conhecidos pelos alunos iniciantes em um curso superior. Encontramos relatos que seguiram uma linha de conhecimento quase que idêntica, logicamente que neles se encontravam alguns desvios que nos foram muito úteis.

Nessa perspectiva vamos nos ater a uma:

Leitura que chamamos de discursiva, porque envolve o sujeito, a linguagem e a história, em seus processos de produção, expor nosso olhar leitor à *opacidade* da linguagem. Isso quer dizer que a linguagem tem sua materialidade, tem seu funcionamento baseado na relação estrutura/acontecimento (ORLANDI, 2012, p. 151).

A linguagem aqui trazida pelos depoimentos e respostas dos alunos, mostra-se muitas vezes opaca, devido à fragilidade do seu dizer, não relativa à essência das palavras ditas, mas sim, na discursividade ou nos efeitos produzidos pela ideologia. É uma fragilidade advinda da condição de produção imediata, pois, o aluno deveria responder ao professor da disciplina. E bem sabemos que existem relações de poder numa sala de aula. Mas mesmo assim ousamos ouvir os alunos em dois momentos para observar como funciona o processo que rege a vida do sujeito-jurídico. Resta afirmar que essa fragilidade se manifestou com mais vigor na segunda etapa da coleta de dados.

### 11.1 Primeira situação

#### 11.1.1 Primeira parte

“Em meu ponto de vista esse curso superior, chamado Direito, está em meu conceito. Hoje em dia faço Tecnólogo em RH, mas penso em não parar os estudos e prolongar com a faculdade de direito. Me interessa bastante em saber que o Direito estuda as leis e também me interessa na faculdade de Direito, mas gostar não é saber, pois, então quero entender melhor o Direito e aí sim poder expressar a minha concepção”.

Nessa primeira situação de linguagem, expondo-nos à inerente opacidade da linguagem, estamos diante do confronto ou do encontro entre estrutura e acontecimento. Pela estrutura da língua repousa o acontecimento, ou seja, o sentido não está congelado nas estruturas da língua, nem se esconde atrás dela, mas a cada vez que o indivíduo diz, sua fala é algo concreto e irrepitível, porque cada sujeito é paciente de uma pesada carga social. Assim o seu dizer significa a sua realidade. A linguagem traz o cristalizado, mas ao mesmo tempo um cristalizado aberto a novidades. A linguagem é, como diz Pêcheux, estrutura e funcionamento.

Dessa forma, o que caracteriza o dizer é a mobilidade, por isso dizemos junto com Pêcheux/Orlandi que discurso é efeito de sentido entre interlocutores, é o resultado das forças de um contexto sócio-político-cultural acrescido do já instalado na memória.

A mobilidade do sentido, instalada pelo acontecimento, traz, portanto, a historicidade, os meandros do texto e traz como os sentidos estão sendo nele trabalhados.

Para se captar esse movimento dos sentidos temos de nos ater as condições de produção que incluem sujeito e situação. Começamos observando estes dois elementos desta primeira situação de linguagem. O que temos aqui é um sujeito que não se coloca na posição-aluno, isto já produz um certo estranhamento, já que seria previsível esta posição, pois o texto foi colhido numa sala de aula sob a explicação que seria um trabalho do professor que propôs a atividade. Interessante frisar que o lugar do falante na sociedade significa tanto quanto suas palavras.

Por não se colocar na posição de sujeito-aluno, ele se desprende da posição de subordinação que rege a relação aluno professor numa sociedade hierarquizada como a nossa. Esta postura incide sobre o esquecimento número 1 que “que dá conta do fato de que o sujeito falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina. Ou seja, o sujeito se constitui pelo esquecimento do que o determina” (ORLANDI, 2010, p. 21). Esquecendo que pertence ao grupo de alunos e que seu dizer está vinculado à proposta do professor, o aluno se põe na posição de ser a origem de seu dizer.

Como já explicamos anteriormente, o indivíduo de um discurso é interpelado pela ideologia (ALTHUSSER, 1985). Apenas quando ele dá voz a uma ideologia assumindo-a, ele se torna sujeito de seu discurso. Essa ideologia se manifesta em uma ou mais formações discursivas. A formação discursiva desse sujeito que temos nesta primeira situação de linguagem é um sujeito que se manifesta insatisfeito. É aquele

sujeito que tudo quer aprender. Um sujeito que acredita que deve realizar muitas coisas para atingir o sucesso.

Ora, pode-se observar facilmente que o sujeito pego na injunção ao sucesso é aquele em que mais firmemente funciona a “ilusão de completude”, de que fala E. Orlandi (2001), ou a ilusão de que um dia se vai “chegar lá”, nas palavras de S. Rolnik (1989). Esta ilusão vai configurando uma forma-sujeito voraz, que tudo quer fazer, tudo quer saber, tudo quer ter, tudo quer ver, tudo quer... tudo quer..., na crença ilusória de que um dia vai atingir a plenitude suposta no sucesso. Nota-se, portanto, nesse jogo em pleno funcionamento o ideal de sujeito *determinado* (PAYER, 2005, p. 20).

Esse sujeito, imbuído do desejo de saber mais, retoma pela memória uma frase que ressoa a voz do cantor Geraldo Vandré: *esperar não é saber*. O aluno diz: gostar não é saber. “a memória discursiva é trabalhada pela noção de interdiscurso: “algo fala antes, em outro lugar e independentemente. Trata-se do que chamamos saber discursivo. É o já dito que constitui todo dizer” (ORLANDI, 2010, p. 21). Ocorre também neste enunciado, o mecanismo da paráfrase, a reiteração do mesmo. Apesar da situação diferenciada, apesar do contexto em que se aplica, há um retorno ao mesmo espaço do dizer de Vandré. Pela paráfrase, a memória discursiva se faz presente e nos mostra que um discurso sempre nos reenvia a outro.

Interessante observar que o sujeito aluno não faz nenhuma alusão à cidadania. Refere-se a leis. Bem sabemos que nas leis estão incluídos os direitos e deveres que tornam um sujeito cidadão, segundo estudos que já fizemos. Mas o silenciamento da palavra *cidadania* torna-se significativo na fala do sujeito-aluno, na medida em que, pelo fato de não mencioná-la explicitamente, apresenta-nos o silêncio constitutivo explorado por Orlandi (1997). De acordo com a autora, esse silêncio constitui pelo fato de que ao dizermos algo, deixamos de dizer outra coisa. Assim haverá sempre nas nossas palavras alguma coisa que fica sem ser dita. Isto pode ocorrer por ignorância, por desconhecimento, por esperteza, por dissimulação, por não querer mesmo dizer. Esses fatores nos levam a compreender a incompletude do sujeito e do sentido.

Um outro dado a ser considerado é a idéia de que ideologicamente alguns membros da sociedade, como é o caso desse enunciador, são assujeitados por uma ideologia “estatal”, ou seja, a ideologia que reserva a eles direitos e ao mesmo tempo cobra deles, deveres, mas deixa-os também, distantes do conhecimento dos seus direitos e até de seus deveres. O pensamento de que para se conhecer o direito é necessário cursar uma faculdade, corrobora com a visão de que o sujeito-jurídico, assim chamado por força do estado que lhe imputa obrigações, não é completamente cômico de suas

garantias e obrigações. Ele tem, ainda que inconscientemente, a impressão de que poucos membros da sociedade, no presente caso, aqueles que cursam ou cursaram uma faculdade de direito, entendem daquilo que é “legal”, porém, a grande massa restante, na qual até o presente momento ele se inclui, continua sem ter a consciência disso e, portanto, se afastam de uma condição de sujeito-cidadão, em sua completude.

Percebemos nessa primeira parte da nossa análise, que a palavra “direito” “Direito” proferida algumas vezes pelo enunciador, ora em maiúscula, ora em minúscula, se apresenta como marca do seu discurso, ou seja, para o enunciador, não há uma distinção entre o Direito Norma (Direto Objetivo) e a Ciência do Direito. A palavra absorve diferentes sentidos e significados, portanto, como anteriormente nos ensinou Orlandi, isso tem relação com as diferentes formações discursivas em que essas palavras estão inscritas.

### 11.1.2 Segunda parte

Ainda nessa mesma situação, com o mesmo enunciador, tomando agora a segunda parte da coleta de dados, veremos a análise dos questionamentos que lhe foram aplicados após o semestre de aulas de noções básicas de Direito. É bom assinalarmos que, nessa segunda parte, as respostas foram destinadas a mim, na posição de sujeito-professor, que já havia lhes ministrado a matéria de *Noções de Direito*. Neste contexto se verifica que entra em ação o mecanismo de antecipação, uma das estratégias do discurso. Conforme Orlandi afirma no texto *Protagonistas do/no discurso*. Por esse mecanismo,

supõe, da parte do locutor, a capacidade de prever, de situar-se no lugar de seu ouvinte, a partir de seu próprio lugar de locutor. O locutor, portanto, de posse das antecipações, procura levar o ouvinte onde ele pretende que o ouvinte o espere: regula-se, pois, a possibilidade de respostas.

Essa estratégia de antecipação se dá, quando, ao ser questionado se ele se considerava “um cidadão, um membro efetivo da sociedade” antes do “acesso a um conhecimento básico de conceitos da Ciência do Direito, o enunciador respondeu negativamente - “(x) não”; e justificou da seguinte maneira: “*Pois muitas coisas que eu achava certas são erradas e vice-versa*”.

Dentro das condições de produção, assinalamos também as relações de força. Numa sociedade como a nossa, fortemente hierarquizada, como já assinalamos, a voz do professor vale mais que a voz do aluno. “São relações de força, sustentadas no poder desses diferentes lugares que fazem valer na comunicação”, afirma-nos Orlandi (2001b, p. 40).

Esses dois funcionamentos do discurso - o da antecipação e da relação de força - sevem para reafirmar que a linguagem não é transparente. Nela repousa a opacidade que faz a junção da estrutura com o acontecimento.

Embora o mecanismo de antecipação e de relação de força se faça bem presente na fala do aluno, acreditamos que, ao conhecer os conceitos básicos do direito, o aluno pode ter conhecimento de seus direitos e deveres, pois, ao responder negativamente ao questionamento, pode se apresentar mais consciente da sua posição como cidadão.

Fundamentando-se nas idéias de certo e errado, o dizer do aluno deixa implícita a noção de que o Estado o deixa livre para agir, mas ao mesmo tempo o torna submisso a ele. Exige que ele aja certo e abomine o errado.

A expressão “*muitas coisas*” que o enunciador usa para se dirigir ao Direito, agora se aproxima mais dele como cidadão, pois ela é seguida do pronome “*eu*”, trazendo a idéia de que essas coisas são “seus” direitos e “seus” deveres enquanto cidadão.

O sujeito-aluno declara que consegue entender que aquilo que ele achava errado era certo e que aquilo que ele achava certo era errado: “Pois *muitas coisas* que *eu* achava *certas são erradas e vice-versa*”. Isso nos mostra um completo desconhecimento do que é certo e errado enquanto sujeito-jurídico, membro de uma sociedade e, conseqüentemente, corrobora com nossos objetivos em mostrar a anterior “não-consciência” do sujeito-jurídico daquilo que lhe é devido e que lhe é cobrado. Essa consciência agora é sua. Sendo assim, devido a essa sua consciência, este sujeito entende a cidadania como sendo aquilo que se enquadra para ele no que é “certo”.

Acreditamos que dessa forma pode se clarear a nossa idéia de que, anteriormente ao conhecimento de conceitos basilares de Direito, o enunciador apenas “estava na sociedade” (sujeito-jurídico), porém se sentia à margem dela; sentia-se, desconhecedor daquilo que é certo e errado dentro dessa sociedade da qual ele deveria ser um membro efetivo (sujeito-cidadão). Entendemos que isso tem ligação com a consciência do sujeito, isto é, assim que ele toma consciência de que é um membro efetivo da

sociedade, ele entende que não está simplesmente nela, mas sim, que pode e deve participar efetivamente dela.

No segundo questionamento isso ainda fica mais claro, pois ao ser perguntado se ele “achava o Direito uma ciência restrita e de difícil acesso” a sua resposta foi afirmativa, “(x) sim” e sua justificativa foi a seguinte: “Achava que o “Direito”, era muito complicado de se entender”.

Novamente entram em cena os mecanismos de antecipação e relações de força, mas, por outro lado, pode ocorrer uma desmistificação de algo que antes lhe era distante e lhe causava temor e curiosidade. Os verbos “achava” e “era”, no pretérito imperfeito do indicativo, apontam para a noção de um passado distante em relação ao Direito que agora se apresenta como algo mais próximo.

Essa idéia se completa na questão seguinte, pois ao ser perguntado se “após o conhecimento de conceitos basilares desta ciência, ele sente-se melhor preparado para o convívio social, ou sem estes conhecimentos nada mudaria em sua convivência com os outros cidadãos”, sua resposta foi afirmativa “(x) sim, me sinto” e sua justificativa foi a seguinte: “Me sinto preparada, pois para vivermos em sociedade, devemos saber dos nossos direitos e deveres”.

Já vimos que o indivíduo quando é interpelado pela ideologia, ele se apropria de uma cultura coletiva na qual está inserido. Assim, o ato da fala é individual, mas, na apropriação do discurso, há um processo coletivo. Desse processo fazem parte a instituição social, a memória, o interdiscurso. Mas faz parte também a individualidade, ou seja, a Instituição individualiza o sujeito e este se inscreve numa dada formação discursiva, dando-lhe a consciência de que ele é um aluno que cumpriu um curso de Noções de Direito e nessa fala precisa responder ao professor da disciplina. Vê que o sujeito reelaborou aquilo que recebeu. Reconhece-se como cidadão. O sujeito abre-se sobre si mesmo e sobre a realidade. E se reconhece como aluno submisso ao professor. Acreditamos que esta cena ilustra bem o gráfico feito por Orlandi (p. 25) quando ela trata do processo de assujeitamento e individualização.

Essa reelaboração do que recebeu nas aulas, quer como agente, quer como paciente, reafirma-se, quando o enunciador diz que “*devemos saber dos nossos direitos e deveres*”. Os direitos e deveres já não estão distantes.

A ideologia se materializa agora no simbólico de outra forma, isto é, se materializa no sentido de que a sua formação discursiva se altera no momento em que o sujeito-jurídico começa a se formar, através de uma outra formação discursiva, em

sujeito-cidadão. Sujeitos e sentidos se movimentaram e o discurso como efeito de sentido se consumou, visto que o sentido não está alocado em um determinado lugar.

Nessa primeira situação ainda temos uma última questão, que ajuda a enxergar esse movimento discursivo e que visa analisar se esse sujeito-cidadão acredita que aquilo que lhe foi útil deveria ser aplicado a outros pares com um alcance maior.

Ao ser questionado se ele “acredita que a aplicação de aulas de Noções de Direito no ensino médio pode melhorar a vida e o convívio social de pessoas que não terão a oportunidade de acesso a essa disciplina em cursos universitários”, sua resposta foi positiva – “(x) sim” e sua justificativa foi a seguinte: “É fundamental, pois quem não tiver um meio de entrar em um curso universitário, já *saem* do ensino médio tendo noções”.

O enunciador assujeitado, isto é, já inserido num processo de identificação, agora se apresenta individualizado, um certo modo de estar no mundo, que produz um certo jeito de ser. E como afirmamos acima o ato de dizer é individual, mas na apropriação do discurso há um processo coletivo. Fica então marcada em sua fala a necessidade de conhecer direitos e deveres, ser cidadão, para ser um sujeito que vive numa sociedade democrática. Fica presente que o conhecimento de direitos e deveres, dentro de uma sociedade, é “*fundamental*” para quem vai se tornar membro efetivo dela ao sair do ensino médio independentemente de cursar um curso superior ou não. Fica ativado o imaginário social de que cabe a escola despertar o cidadão que repousa em cada aluno, ingressante no curso superior.

## 11.2 Segunda situação

### 11.2.1 Primeira parte

“Eu particularmente não me interesso por direito (...) Não sei quase nenhuma lei (...) por não ter interesse não procuro aprender sobre o assunto”.

Ao contrário da primeira situação, nessa, o fato já é consumado, dado fornecido pelo verbo no presente do indicativo. O tempo verbal denuncia fato assumido. Não existe nenhum interesse do enunciador sobre o “*assunto*” Direito.

Bem sabemos que o discurso é o local onde podemos articular língua e ideologia. É na língua que a ideologia se corporifica. Observando o dizer, observamos a formação ideológica e a formação discursiva, sendo esta última como regionalização da primeira. Neste ponto de vista, a fala do aluno o situa numa formação discursiva de conformismo diante das leis que regem sua vida. Seu dizer, como gesto de interpretação que é, vem preenche da ideologia que o determina e é responsável pelo seu modo de pensar, agir. Nas ideologias predominam elementos que têm a função de adaptação à realidade. Os homens interagem entre si e com o mundo dentro da ideologia. É ela que forma e conforma nossa consciência, atitudes, comportamentos, para amoldar-nos às condições reais de existência. Nesse sentido, podemos dizer junto com Orlandi (2010, p.25) que “ideologia não é assim um conteúdo X, mas o mecanismo de produzir X”.

Em relação ao assujeitamento e a individualização, vemos que, pela interpelação que gera a forma sujeito-histórica, denominada sujeito jurídico porque possui deveres e direitos, porque é livre e submisso, porque tem a possibilidade de livre circulação, o dizer do aluno se nega diante de algo que inelutavelmente ele devia estar atrelado como sujeito moderno que vive numa sociedade capitalista. No entanto, o processo de individualização, aquele em que o sujeito se reconhece como professor, administrador, psicólogo, etc, ele se denuncia como um sujeito conformista. Diríamos que o aluno está fora do seu tempo, à margem. Orlandi (2012) esclarece bem este processo quando diz:

É nesse processo de individu(aliz)ação que os sujeitos são pegos em cheio pelos modos como as instituições os individu(aliz)am. É aí que incide fortemente a educação e é também aí que podemos pensar tanto a reprodução como a resistência, a ruptura e os movimentos (dos sujeitos, dos sentidos, da sociedade, da história etc) (p. 154).

Com essa fala, o sujeito se denuncia associal e na verdade, não é possível o ser humano viver sem contato com outros seres. Os laços sociais são inevitáveis. Não estaria aqui o sujeito negando a sua condição humana e manifestando a noção de completude?

Aparece também como marca do discurso desse enunciador a relação imediata que ele faz do Direito com a Lei. Ele entende o Direito como Lei, como o Direito Positivo que já tratamos anteriormente.

Nesse primeiro movimento, as condições de produção desse discurso, remetem-nos à idéia de um sujeito desavisado, desmotivado, desinteressado e alheio se apresenta

muito clara. É uma idéia que acreditamos ser muito comum e que se mostrou presente em vários outros momentos da nossa pesquisa.

Esse desinteresse é algo preocupante socialmente, pois sujeitos desinteressados em saber, em conhecer seus direitos e deveres, também aparentam não ter, por completo, sua “qualidade” de cidadão, a cidadania. O desinteresse não pode ser considerado somente culpa desses sujeitos, pois repetimos que é dever e função do Estado prover a conscientização a esses sujeitos-jurídicos, interpelados por sua ideologia, transformando-os, através desse provimento, em sujeitos-cidadãos. Mas o Estado lança a responsabilidade para o sujeito.

### 11.2.2 Segunda parte

Na segunda parte da coleta de dados, na entrevista aplicada ao final do semestre letivo, o mesmo enunciador, responde negativamente - “(x) não” - ao ser questionado se sentia, anteriormente às aulas de noções básicas de Direito, um membro efetivo da sociedade, um cidadão. E justifica que isso não acontecia: “pois não tinha o *conhecimento*”.

No funcionamento discursivo voltam aqui os mecanismos de antecipação e relação de força já explorados anteriormente na primeira situação por nós analisadas. Só para lembrar, o sujeito percebe que responde ao professor da disciplina e que deve prever o comportamento do professor, pois eles estão em posições diferentes e nelas a voz do professor e suas ações valem mais. No entanto de uma forma ou de outra, há uma mudança na voz do aluno. É a ideologia funcionando no modo como o dizer e o sujeito se significam “os sentidos são ‘relação’ as palavras não significam por si, mas pelas formações discursivas (ideologia) em que se inscrevem” (ORLANDI, 2012, p. 155).

Quando o enunciador se refere ao conhecimento, mostra-se um deslocamento do Direito antes entendido por ele apenas como Lei, para o Direito Ciência. Antes o sujeito que afirmava que não sabia nada de Lei (Direito Objetivo), agora afirma que tem o “conhecimento” (Noções de Direito – Ciência).

Essa certeza de ser possuidor do conhecimento, antes restrito, distante e desinteressante, fica clara no terceiro e quarto questionamentos, pois, ao ser perguntado

se agora ele se sente melhor preparado para uma convivência social e se a aplicação desses conceitos no ensino médio poderiam melhorar a vida dos cidadãos, sua resposta foi positiva – sim - em ambos os questionamentos.

Suas justificativas, respectivamente foram: “Pois posso debater de uma coisa que *sei e não ficar quieto* diante de situações”./ “Pois *esses conhecimentos são interessantes*”.

Na primeira justificativa, o que nos chamou atenção, além do fato já mencionado de o enunciador destacar que agora tem um conhecimento basilar – “*uma coisa que sei*” – foi o fato de que o anterior desconhecimento “dessa coisa”, muitas vezes, pode lhe ter causado um silenciamento em algumas situações por ele enfrentadas - “*e não ficar quieto diante de situações*”.

Esse silenciamento – “*ficar quieto*” reclama uma memória de que o conhecimento traz voz ao indivíduo aproxima a noção de direito com a noção de ciência e distancia da noção de lei – “*diante de situações*”, pode significar até a perda de algum direito que lhe era devido. A perda de algo que lhe foi tomado ou negado até pelo próprio Estado ou por um de seus pares. Pode significar também a política do silêncio conceituada por Orlandi (1997, p. 73) como algo que deixamos de dizer para que outros sentidos possíveis não venham à tona. Como forma de barrar sentidos que se quer evitar. “é o não-dito necessariamente excluído. Este conceito de silenciamento se casa muito bem com o mecanismo de antecipação e de relação de força que expusemos anteriormente.

Detenhamo-nos um pouco mais na questão do silenciamento. Segundo Orlandi (1997) há um silêncio que é constitutivo de toda e qualquer linguagem, isto é, pertence à própria ordem de produção de linguagem. Esse silêncio “produz um recorte entre o que se diz e o que não se diz” ou “se diz X para não (deixar) dizer Y, este sendo o sentido que se quer destacar do dito” Pelo silenciamento se estabelece os limites do dizer.

Este ponto nos interessa de sobremaneira porque a nossa intenção era mostrar que o aluno submetido às aulas de Noções de Direito, ao final poderia sair transformado e ciente de seus direitos e deveres. No entanto, o funcionamento da estratégia de antecipação, as formações imaginárias, o silêncio constitutivo colocam em cheque nossas pretensões.

Assim chegamos ao ponto em que necessário se tornou verificar o discurso pedagógico como aquele que acredita que o aluno ainda não sabe o que verdadeiramente lhe interessa O aluno é idealmente aquele que não sabe e que está na

escola para aprender. O professor é aquele que sabe e está na escola para ensinar. Desenvolvem-se então as formações imaginárias, bem exploradas por Orlandi (1996):

Quem	Ensina	O Quê	Para Quem	Onde
Quem: imagem do professor				
Ensina: inculca				
O quê: imagem do referente				
Para quem: imagem do aluno				
Onde: escola (p. 16).				

Com a consciência do funcionamento do discurso pedagógico, cremos ter tocado no cerne da questão de nossa pesquisa que é a fragilidade do dizer do aluno a quem submetemos a atividade que depois constitui nosso corpus. Dizemos fragilidade porque acreditamos que o dizer do aluno na segunda parte só se manifestou como manifestou porque as relações de força eram bem evidentes.

### 11.3 Terceira situação

#### 11.3.1 Primeira parte

“O direito faz parte da sociedade, desde tempos mais antigos, quando os homens ainda eram nômades e tentavam se organizar, para tal organização surgiu o direito [...] Mais especificamente, no meu caso, trabalho muito com direitos trabalhistas, porém, me interessa bastante por todas as áreas que dizem respeito ao assunto, principalmente por direitos do consumidor, percebo que as pessoas são muito leigas em relação aos próprios direitos, por não os conhecerem acabam por serem enganadas. [...] Gosto muito de ler artigos, assistir a reportagens e outros meios que transmitam conhecimentos sobre o assunto. Pena que nem tudo o que é direito, é praticado na realidade, existe uma lei (constituição) que diz: “todo ser humano tem direito a moradia e alimentação” basta andar pelas ruas e vemos outra realidade. [...] precisamos do direito para vivermos em sociedade, acredito e sei, que o assunto é bem mais amplo, mas fica aqui um pouco do meu entendimento”.

Essa terceira situação, assim com a última que analisaremos mais adiante, se distancia muito das duas situações vistas e analisadas anteriormente. Seguindo os ensinamentos de Orlandi, procuramos remeter os dizeres proferidos nessas situações à suas respectivas formações discursivas, a fim de compreendermos os sentidos ditos nelas.

Esse distanciamento fica claro, pois naquelas havia, em um primeiro momento, um comum desinteresse, afastamento, receio e até temor, por parte dos seus

enunciadores, em relação ao Direito. Já nessas situações que se seguirão, se perceberá que esses fatores não são tão visíveis por alguns motivos que serão nelas destacados.

Podemos dizer que esses alunos participantes dessa terceira situação não vieram para a escola como aqueles que nada sabem dos seus direitos e deveres. Eles compreendem a questão da cidadania como qualidade privativa dos sujeitos-membros da sociedade.

Bem, nesta primeira parte da terceira situação, notamos que o enunciador destaca, em vários pontos do seu texto, um certo conhecimento da existência do direito enquanto regulador da sociedade. O seu conhecimento é mostrado através de suas conceituações próprias que foram formuladas no texto, através de sua formação discursiva.

“O direito *faz parte da sociedade*, desde *tempos mais antigos*, quando os homens ainda eram nômades e tentavam se organizar, para tal organização surgiu o direito”. Nesta primeira afirmação o enunciador destaca o laço que liga os homens por serem serem inelutavelmente sociais. Em vista disso, desde tempos remotos, viu-se por força da convivência entre os homens, a necessidade de uma organização para regular essa convivência e que, por isso, o Direito nasceu. Destaca-se assim o Direito como ciência que tem a função de regular a vida em sociedade. Cabe ao Estado legitimar o Direito como o conjunto de regras criadas para alcançar esse objetivo.

O enunciador assim se posiciona devido ao fato de o direito ser útil porque faz parte de sua profissão. Seu discurso é um discurso utilitário. Nas suas palavras: “Mais especificamente, *no meu caso, trabalho muito com direitos trabalhistas*, porém, *me interessa bastante por todas as áreas que dizem respeito ao assunto*.”

Ao centrar, entre os diversos direitos, no direito do consumidor, o enunciador destaca uma “área” que lhe parece causar uma impressão de uma injustiça coletiva em relação aos seus pares mais desavisados. Ele diz que se interessa “*principalmente por direitos do consumidor, percebo que as pessoas são muito leigas em relação aos próprios direitos, por não os conhecerem acabam por serem enganadas*”. Daí a necessidade de o sujeito assumir a forma-histórica sujeito, sujeito moderno, própria do sistema capitalista que é o sujeito jurídico. Assumindo ele será cidadão, uma variante do sujeito jurídico consciente de seus direitos e deveres. Um sujeito responsável.

Segundo Orlandi (2002, p.48) “A questão da responsabilidade, pensando-se o direito histórico do capitalismo e o modo como ele se constitui em relação ao simbólico,

aparece na relação com o direito e os deveres, como um a questão individual. É do sujeito que se cobra responsabilidade”.

Dentro desta perspectiva acreditamos que a escola, ao trabalhar esse assunto, tem a responsabilidade de ativar no aluno a consciência dos direitos e deveres do cidadão, sem, no entanto, ter a preocupação de inculcar. Cabe à escola trabalhar o discurso polêmico, aquele que Orlandi (1996) caracteriza como o discurso que se submete à crítica, retirando do discurso pedagógico o caráter autoritário. Segundo a autora, uma forma de interferir no caráter autoritário é questionar seus implícitos, o seu caráter informativo, a sua unidade. Especificamente, em relação ao discurso pedagógico, uma forma não-autoritária é explicitar o jogo dos efeitos de sentido em relação a informações colocadas no texto e dadas pelo contexto histórico-social.

Do ponto de vista do autor (professor) uma maneira de se colocar de forma polêmica é construir seu texto, seu discurso, de maneira a expor-se a efeitos de sentidos possíveis; é deixar espaço à existência do ouvinte como sujeito. Isto é, deixar vago um espaço para o outro (o ouvinte) dentro de seu discurso e construir sua própria possibilidade de ele mesmo se colocar como ouvinte. É saber ser ouvinte de seu próprio texto e do outro.

Da parte do aluno, uma maneira de instalar o polêmico é exercer a sua capacidade de discordância, isto é, não aceitar aquilo que o texto propõe e o garante em seu valor social.

Isto posto, acreditamos que um discurso da responsabilidade que a escola pode desenvolver seria o discurso polêmico em relação ao tema cidadania. O aluno deixaria de ser tutelado, mas seria agente da própria construção do conhecimento de seus direitos e deveres.

### **11.3.2 Segunda parte**

Ao ser questionado, no final do semestre, se se considerava um cidadão e membro efetivo da sociedade antes das aulas de noções de Direito, a sua resposta, ao contrário das duas primeiras situações, foi positiva – “(x) sim”.

Foi tão positiva que ele reafirmou seu sim na sua justificativa: “Sim, porque [...] eu sempre cumpri com meus deveres”.

Pode se observar nesta fala responsabilidade individual que o Estado de Direito atribui a cada cidadão. Mas note-se que são apenas os deveres que são assinalados. E cidadania na concepção em que estamos trabalhando implica direitos e deveres.

Ao ser questionado se achava o Direito é uma ciência restrita e de difícil acesso, sua resposta foi dupla, ou seja, positiva – “(x) sim” e negativa “(x) não”.

Isso fica claro na sua justificativa: *“Não, no sentido de que todo cidadão tem direitos, mesmo antes de seu nascimento, e sim, no sentido de que nem sempre esses direitos são respeitados”*.

A questão da importância da cidadania para esse enunciador se mostra ainda mais forte depois de conhecimentos basilares adquiridos sobre o Direito. Ele ainda se coloca em uma posição de conhecedor de direitos naturais dos seres humanos, ou seja, que lhe são garantidos ao nascer, ao afirmar que o direito não é algo restrito. Porém, ele reafirma a posição de muitos não têm acesso a esses direitos, por desconhecimento, como havia afirmado na primeira parte, ao dizer que o Direito é uma ciência restrita - *“no sentido de que nem sempre esses direitos são respeitados”*.

Com essa última afirmação, enxerga ainda mais a questão da injustiça social e da falta de esclarecimento da cidadania, qualidade devida ao sujeito-jurídico, por parte do Estado. Esse esclarecimento, em seu olhar, fica-nos nítido na resposta do questionamento seguinte.

Ao ser indagado se após o conhecimento de conceitos basilares de Direito ele se sente melhor preparado para o convívio social, sua resposta foi positiva – “(x) sim”.

E sua justificativa seguiu nessa mesma linha de pensamento: *“Por que aprendi muita coisa nova, que anteriormente eram, basicamente, mascaradas pelos nossos dirigentes ou que eu não tinha acesso”*.

O enunciador mais uma vez se coloca na qualidade de cidadão e entende que muitas informações de relevância social ainda são nebulosas aos olhos de grande parte da sociedade, e que, invariavelmente, após conhecimentos basilares, essas informações chegam até ela.

Orlandi (2012) ajuda-nos a compreender a posição desse enunciador. Senão vejamos:

Esta é a forma do sujeito capitalista dividido, sujeito que funciona no registro jurídico, com direitos e deveres, como “dono” de sua vontade, “origem” de suas intenções, “responsável pelo que diz, ao mesmo tempo que funciona por uma memória de dizer à qual ele mesmo não tem acesso. Embora

consciente de sua cidadania, cantada por muitas declarações e declarada na constituição Federal, faltam informações a esse sujeito jurídico (p. 157).

O enunciador encerra sua colaboração para nossa pesquisa ao responder positivamente – “(x) sim”, ao questionamento último, ou seja, se ele acredita que as aulas de Noções de Direito seriam importantes para alunos do ensino médio que pudesse vir a não ter uma oportunidade de conhecimento em um curso universitário.

Sua justificativa foi a seguinte: *“Como foi dito anteriormente, uma parte da população não têm seus direitos respeitados e o conhecimento pode melhorar e muito a sociedade no sentido, das pessoas fazerem valer esses direitos”*.

Nessa justificativa, que deixamos propositadamente destacada por inteiro, já que resume o seu pensamento, o enunciador afirma que o conhecimento de direitos garantidos a todas as pessoas melhoraria *“e muito”* a *“sociedade”*. Essa afirmativa reflete a idéia fundamental desse enunciador durante as duas etapas da pesquisa, ou seja, a idéia de que é necessária uma política de abrangência do conhecimento legal por parte do Estado. Que isso é algo de suma importância e que, se um dia vier a acontecer, as pessoas se entenderão como cidadãos e poderão fazer *“valer esses direitos”*.

## 11.4 Quarta situação

### 11.4.1 Primeira parte

“Hoje em dia quando as pessoas falam em direito pra mim, fico sem reação e um pouco envergonhada, pois o mundo é movido por leis e eu não sei nenhuma. Sei que o direito é muito importante, pois é uma forma de “organização da sociedade” muitos hoje precisam ser julgados pelos erros cometidos, e acho que é dever do direito julgá-los. (...) Trabalhei em uma empresa como auxiliar de produção durante sete meses, não estava contente com o trabalho e pedi contas. Quando fui receber a minha rescisão e o meu acerto, a moça me falou que eu não tinha direito a receber nada, e que eu iria ficar devendo a empresa. Pensei: “Como assim, cadê os meus direitos? Fui embora e consultei uma advogada da qual me falou dos meus direitos, e hoje coloquei a empresa em processo. Precisei passar por tudo isso para começar a ter curiosidade sobre o direito. Hoje muitos na sociedade são que nem eu, não sabem nada sobre “direito”, ou seja, são “analfabetos” no assunto”.

O enunciador, no início do texto deixa claro o fato de que o Direito uma das molas mestras da sociedade – *“o mundo é movido por leis”*, porém ele se mostra envergonhado e sem reação ao dizer que *“eu não sei nenhuma”*.

Temos, portanto, um sujeito consciente da necessidade do direito para a vida em sociedade e simultaneamente um sujeito envergonhado por não saber nenhuma lei.

Ele se apresenta na posição de um sujeito-jurídico que sabe do poder do Estado, usando a expressão “é dever do direito julgá-los”, colocando-se como o sujeito que sabe da existência dos “aparelhos repressivos do Estado”, ou seja, é um sujeito que sabe que o Estado (para ele o “direito”) deve (“é dever”) julgar os “maus sujeitos”, aqueles que não seguem as leis e cometem erros contra o Estado (“muitos hoje precisam ser julgados pelos erros cometidos”).

Com essas afirmações o enunciador se coloca na posição de um desconhecedor daquilo que lhe é devido e daquilo que lhe é direito. Ele entende que as leis existem, mas que estão fora de seu conhecimento. Insinua-se aqui o sujeito dividido a que se referiu Orlandi na citação acima.

Durante o seu discurso, ele narra um fato de como o Direito acabou cruzando o seu caminho até o presente momento de sua vida. O enunciador declara que precisou acionar a sua antiga empresa juridicamente, ao encontrar-se pasmo diante de uma indagação feita a si mesmo – *“Como assim, cadê os meus direitos?”*. Só quando o sujeito é afetado nas bases psicológicas, sociais, jurídicas é que aflora a consciência de seus direitos e deveres.

Ao final de sua explanação, aflora o sentimento de cidadania e ele se coloca em um grande grupo de pessoas (formação discursiva) que, assim como ele, não sabem de seus direitos e deveres; não têm consciência da importância das normas que regulam a sociedade. Ele afirma que *“muitos na sociedade são que nem eu, não sabem nada sobre direito”, ou seja, são “analfabetos” no assunto*.

Ele se coloca no meio desses “muitos” e reflete sobre a importância do “ser cidadão”. Afirma que esses muitos sujeitos são “analfabetos” no assunto. Se existem analfabetos linguísticos, analfabetos funcionais, ressoa na memória discursiva o analfabetismo gerado pela não consciência de direitos e deveres. Ser um sujeito “analfabeto” é ser um sujeito marginalizado e desprovido da cidadania como qualidade fundamental de convivência social.

### 11.4.2 Segunda parte

No primeiro questionamento ele se alinha ao enunciador da terceira situação ao afirmar de forma positiva – “(x) sim”, que se considerava um membro da sociedade.

Na sua justificativa isso se mostra claro: *“Me considerava um membro da sociedade, sabia que tinha direitos, mas não sabia quais direitos eu poderia ter ou exercer”*.

Pela fala deste enunciador, surge um sujeito confuso em relação aos seus direitos. Silencia em seu dizer a palavra deveres. E o silenciamento denuncia que ser membro da sociedade é apenas ter direitos.

No segundo questionamento, o enunciador acredita que o Direito – “(x) não” é restrito e que basta ir atrás dele para encontrá-lo. Mesmo caindo em contradição mais à frente, sua justificativa foi essa: *“Não, pois o que faltava era ter curiosidade em estar aprendendo os direitos que eu tinha, só quando precisei que comecei a ter curiosidade no direito e comprei o livro da qual falava sobre muitas leis”*.

Essa contradição é significativa porque o sujeito jurídico é um sujeito dividido, ele é ao mesmo tempo livre e submisso, sem acesso ao modo como os sentidos foram estabelecidos no interdiscurso.

No questionamento seguinte, ele responde – “(x) sim” ao ser indagado da importância de ter tido acesso aos conhecimentos básicos do Direito em um curso universitário e que também se sente melhor preparado para o convívio social. Vejamos sua justificativa: *“As noções que obtive neste primeiro período já me abriram a cabeça para enfrentar algo. Já estou entendendo as quantidades de leis”*.

O antes desavisado e envergonhado enunciador, agora já se insere em grupo mais preparado a se relacionar em sociedade, em enfrentar os desafios que podem aparecer. A formação discursiva se modifica. Ele entende agora que as leis existem e devem ser cumpridas como seu dever e exigidas do Estado quando lhe convier algum direito devido.

Isso fica ainda mais nítido na justificativa do último questionamento no qual ele respondeu – “(x) sim” sobre a importância do conhecimento de noções basilares de Direito no ensino médio. Vejamos: *“Sim, pois quando estamos no Ensino Médio nos sentimos rejeitados de uma tal forma, não conseguimos arrumar emprego, pois*

*pensamos que um emprego só poderia obter depois dos dezoito anos de idade. Aí vem a idéia de que só podemos exercer a lei depois dos dezoito anos”.*

Essa relevante afirmação do enunciador fecha, no nosso entendimento, com “chave de ouro” as nossas análises. Ela demonstra que os sujeitos-jurídicos, em sua grande maioria, realmente não estão preparados a enfrentar os desafios que a sociedade lhe imporá quando começam a exercer a sua maioridade. Não têm noção básica de que existe o Direito Norma e o Direito Ciência como regulador e esclarecedor, respectivamente.

As situações analisadas por nós mostraram-se importantes por esclarecer que existe um completo desconhecimento do direito por alguns cidadãos e que por outros esse desconhecimento não é tão completo assim.

Isso se mostrou nesses dois grupos de situações, ou seja, nas duas primeiras o desconhecimento era total e gerava até medo por parte dos enunciadores. Nas segundas, por força do trabalho e de uma causa jurídica, o direito se apresentou na vida desses enunciadores; porém, nas quatro situações, o que se pôde notar é que existe um cerceamento do conhecimento jurídico por parte do Estado.

O conhecimento do Direito é restrito a poucos sujeitos e isso não configura situação de cidadania. Mostra que o dever do Estado, como agente formador e tutor da sociedade, fica descumprido e isso é razão de preocupação para nós e para muitos que comungam de nossas idéias.

## **PARTE III - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tratar da cidadania e do sujeito-cidadão relacionando-os ao Direito não foi tarefa fácil, mas penso que não há tarefa prazerosa que não seja difícil. As questões que se apresentaram para mim nesses anos de estudo, sempre e inevitavelmente passaram pelo sujeito.

O Estado que, como vimos, apresenta aos seus membros uma ideologia de liberdade e igualdade, resguarda o seu poder e a obediência que esses membros lhe devem, através das normas por ele impostas.

Isso nos ficou claro a partir do momento em que entendemos que os sujeitos mudaram a sua submissão ideológica e histórica, antes voltada a uma doutrina religiosa, para uma submissão ideológica legal, ou seja, aquela que lhe é imputada pelo Estado através de normas de Direito (Direito Positivo).

Como vimos, essas normas são símbolos criados pelos próprios sujeitos e legitimadas pelo Estado para estabelecer uma convivência entre os sujeitos da sociedade. Por si só, essas normas (esse simbólico), já constituem os sujeitos membros da sociedade, como sujeitos-jurídicos. Porém, entendemos que a questão relevante, nesse nosso estudo, não era somente essa. Era preciso pesquisar para encontrarmos relevância além dessa questão.

Por esse prisma, caminhamos nessa linha de que todos nós somos sujeitos-jurídicos. Disso não discordamos em nada, já que como foi mostrado, o Estado interpela os indivíduos em sujeitos através de uma ideologia que os remete a posição de sujeitos-jurídicos cumpridores dessas normas simbólicas estabelecidas pelo Estado e livres pela ideologia que o Estado lhes apresenta.

Como foi dito, era preciso pesquisar para se chegar à questão da cidadania como qualidade primordial do indivíduo. Portanto, além das pesquisas bibliográficas que faziam referência a essa questão, tornou-se necessária uma pesquisa de campo, uma pesquisa que nos remetesse diretamente ao cotidiano e vivência dos sujeitos-jurídicos que fazem parte de um pequeno grupo diante de um enorme universo social.

No intuito de buscarmos compreender o quanto o Direito como ciência e como norma se aproximava dos sujeitos-jurídicos, trouxemos a luz questões que julgávamos relevantes para essa compreensão.

Em nossos questionamentos vinculamos a ação do Estado, como ente tutor da sociedade com a vivência do sujeito-jurídico dentro dessa sociedade, assim como a visão que ele tem dessa função estatal.

Nesse viés, a cidadania se apresentou como sendo a condição que o sujeito-jurídico tem para se tornar um sujeito-cidadão. Concluimos que a cidadania encontra diferentes significados, mas que nessa linha de pensamento que adotamos, a conscientização do sujeito em relação a seus direitos e deveres era uma característica fundamental para a formação dessa condição, para a formação da cidadania.

Sendo assim, o sujeito-cidadão é um efeito da ideologia do sujeito-jurídico que funciona na forma pragmática, ou seja, ter cidadania, ser cidadão, é praticar a cidadania. Daí que se coloca para o sujeito a necessidade do conhecimento dos seus direitos e deveres, pois, como ele pode praticar aquilo que ele não sabe o que é?

Ao fim e ao cabo, o que desponta dessa nossa pesquisa é a necessidade de uma educação em cidadania. Acreditamos que não se ensinam direitos e deveres, pois esses elementos são vivenciados. É na experiência que eles afloram tal como observamos na terceira e quarta situações. Como não foram experienciados, adquirem um caráter de abstração e possibilidade, pois ficam pairando no ar como rejeição ou vontade de conhecimento.

Mas se a cidadania não é matéria a ser ensinada, a educação pode, por sua vez, criar condições para formar sujeitos críticos que, envolvidos num discurso pedagógico polêmico, sejam capazes de se tornarem indivíduos cômicos de direitos e deveres e viver mais harmonicamente nessa sociedade burguesa que se estrutura entre a liberdade e a submissão. O que a educação pode fazer é criar condições de discussão, é possibilitar abertura para a discordância, é apresentar estudo de casos em que se verifique a ausência de cidadania, dando ao sujeito a possibilidade da descoberta de outras possibilidades de uma vida social em que os laços sociais sejam respeitados.

Desde o início, nosso intuito foi questionar e discutir sem ter a pretensão de deixar nenhuma questão fechada ou resolvida, sendo assim, temos a certeza de que atingimos esse intuito e concluimos esse trabalho, também certos, de que ele servirá de instrumento para novos e importantes questionamentos.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

CARROZZA, N. G. V. **As marcas do discurso machista na propaganda brasileira**. Pouso Alegre, MG: Univás, 2006.

CARVALHO, P. B. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2000.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

CÓDIGO civil: **mini**. São Paulo: Saraiva, 2005.

HAROCHE, C. **Querer dizer, fazer dizer**. São Paulo: Hucitec, 1992.

GUSMÃO, P. D. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

LAGAZZI-RODRIGUES, S. **O desafio de dizer não**. Campinas, SP: Pontes, 1988.

\_\_\_\_\_. O confronto político urbano administrado na instância jurídica. In: ORLANDI, E. P. (Org.). **Discurso e políticas públicas urbanas: a fabricação do consenso**. Campinas, SP: Editora RG, 2010.

MONTEIRO, W. B. **Curso de direito civil: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 1978.

OLIVEIRA, S. E. **Cidadania: história e política de uma palavra**. Campinas, SP: Pontes, 2006.

ORLANDI, E. P. A incompletude do sujeito: e quando o outro somos nós? In: ORLANDI, E. P. (Org.). **Sujeito e texto**. São Paulo: Educ, 1988.

\_\_\_\_\_. **A linguagem e seu funcionamento:** as formas do discurso. Campinas, SP: Pontes, 1996.

\_\_\_\_\_. **As formas do silêncio:** no movimento dos sentidos. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

\_\_\_\_\_. **Discurso e texto:** formulação e circulação dos sentidos. Campinas, SP: Pontes, 2001a.

\_\_\_\_\_. **Análise de discurso:** princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 2001b.

\_\_\_\_\_. **Língua e conhecimento linguístico:** para uma história das idéias no Brasil. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. **Interpretação:** autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico. Campinas, SP: Pontes, 2004.

\_\_\_\_\_. Análise de Discurso. In: ORLANDI, Eni P.; LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy (Orgs.). **Introdução às Ciências da Linguagem:** discurso e textualidade. Campinas: Pontes, 2010a.

\_\_\_\_\_. Os sentidos de uma estátua: espaço, individualização, acontecimento e memória, **Entremeios:** revista de estudos do discurso, v.1, n.1, jul. 2010b. Disponível em: <<http://entremeios.inf.br/published/1.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2011.

\_\_\_\_\_. **Discurso em análise:** sujeito, sentido e ideologia. Campinas, SP: Pontes, 2012.

PALAIÁ, N. **Noções essenciais de direito.** São Paulo: Saraiva, 2005.

PAYER, M. O. Linguagem e sociedade contemporânea: sujeito, mídia, mercado. **Rua,** revista do núcleo de desenvolvimento da criatividade da Unicamp - NUDECRI. Campinas, SP, n. 11, março 2005.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

PINHO, R. R.; NASCIMENTO, A. M. **Instituições de direito público e privado**. São Paulo: Atlas, 1994.

SANTAELLA, L. **Cultura das mídias**. São Paulo: Experimento, 1996.

\_\_\_\_\_. **Corpo e comunicação: sintoma da cultura**. São Paulo: Paulus, 2008.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.